



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 05/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4371

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 05/08/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 18 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000067-8**RECORRENTE: VICTOR BRUNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES****ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO****RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 09 013794-4****RECORRENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS****ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR SOCORRO DANTAS E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança (fls. 555/562), interposto com fundamento no artigo 539 do Código de Processo Civil (CPC) e artigo 33 e seguintes da Lei nº 8.038/90, contra acórdão deste Tribunal de Justiça, que denegou mandado de segurança, assim ementado:

“PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO – PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO WRIT EM RAZÃO DE PREVISÃO DE AGRAVO REGIMENTAL – PRELIMINAR AFASTADA DIANTE DA IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO (ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC) – PRECEDENTES DESTA CORTE – PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE - CONTAGEM DO PRAZO MANDAMENTAL – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC - INÍCIO DO PRAZO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO – MARCO FINAL PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE – PRELIMINAR AFASTADA – DECISÃO TERATOLÓGICA DO RELATOR – NÃO CONFIGURAÇÃO – DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A LEI PROCESSUAL CIVIL - SEGURANÇA DENEGADA.”

O acórdão foi publicado em 08.06.10 (terça-feira), conforme certidão de fl. 551, sendo o presente recurso interposto em 23.06.2010 (quarta-feira), fls. 555/562, juntando-se o comprovante de pagamento de custas ao FUNDEJURR (TJ/RR) e custas judiciais do STJ (GRU- Código 18832-8), conforme se verifica às fls. 563/564.

Apresentadas as contrarrazões (fls. 566/570), foram os autos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que se manifestou pela admissibilidade do recurso e sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 575/578).

É o relatório.

Decido.

O presente recurso ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Cabe a este Tribunal de Justiça a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal (art. 540, CPC).

O recurso é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Cumprе salientar, entretanto, que o recurso não merece ser admitido, ante a patente falta de juntada do comprovante de pagamento do porte de remessa e de retorno dos autos (GRU- código 10825-1), contrariando o disposto no art. 511 do Código de Processo Civil: “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Com efeito, dispõe a Resolução nº 04, de 29 de abril de 2010, do Superior Tribunal de Justiça, em seu art. 6º, §2º e §3º:

“Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples.

(...)

§ 2º As custas judiciais serão pagas utilizando-se o Código de Recolhimento 18832-8/Custas Judiciais, UG/Gestão, 050001/00001.

§ 3º O porte de remessa e retorno dos autos será pago utilizando-se o Código de Recolhimento 10825-1/Porte de remessa e retorno dos autos, UG/Gestão, 050001/00001.” (destacamos)

Nesse contexto, o recorrente não atendeu aos requisitos determinados em lei para admissibilidade do recurso, contrariando, igualmente, entendimento jurisprudencial dominante do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

“PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO - DESERÇÃO - PREPARO IRREGULAR. (...). 3. Em sede de recurso ordinário, o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos é realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de deserção. 4. ‘É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos’ (Súmula 187/STJ). 5. Recurso ordinário não conhecido.” (RMS 29.228/SE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 04/06/2009)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECOLHIMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS AO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os requisitos da apelação, previstos no Código de Processo Civil, são aplicáveis ao recurso ordinário, sendo certo que, nos termos do art. 511 do Diploma em comento, o não recolhimento das custas de remessa e porte de retorno, no ato da interposição do recurso, enseja a aplicação da pena de deserção. Precedentes. II - Agravo interno desprovido.” (AgRg no RMS 15.539/MT, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 26/08/2003, DJ 29/09/2003 p. 281) (destacamos)

Ademais, incide, igualmente, o óbice da Súmula nº 187 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 187. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”

Ressalte-se que o art. 557 do CPC determina que “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso ordinário, tendo em vista a ausência do recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 000 10 000789-7
AGRAVANTE: MARIA IVONE ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

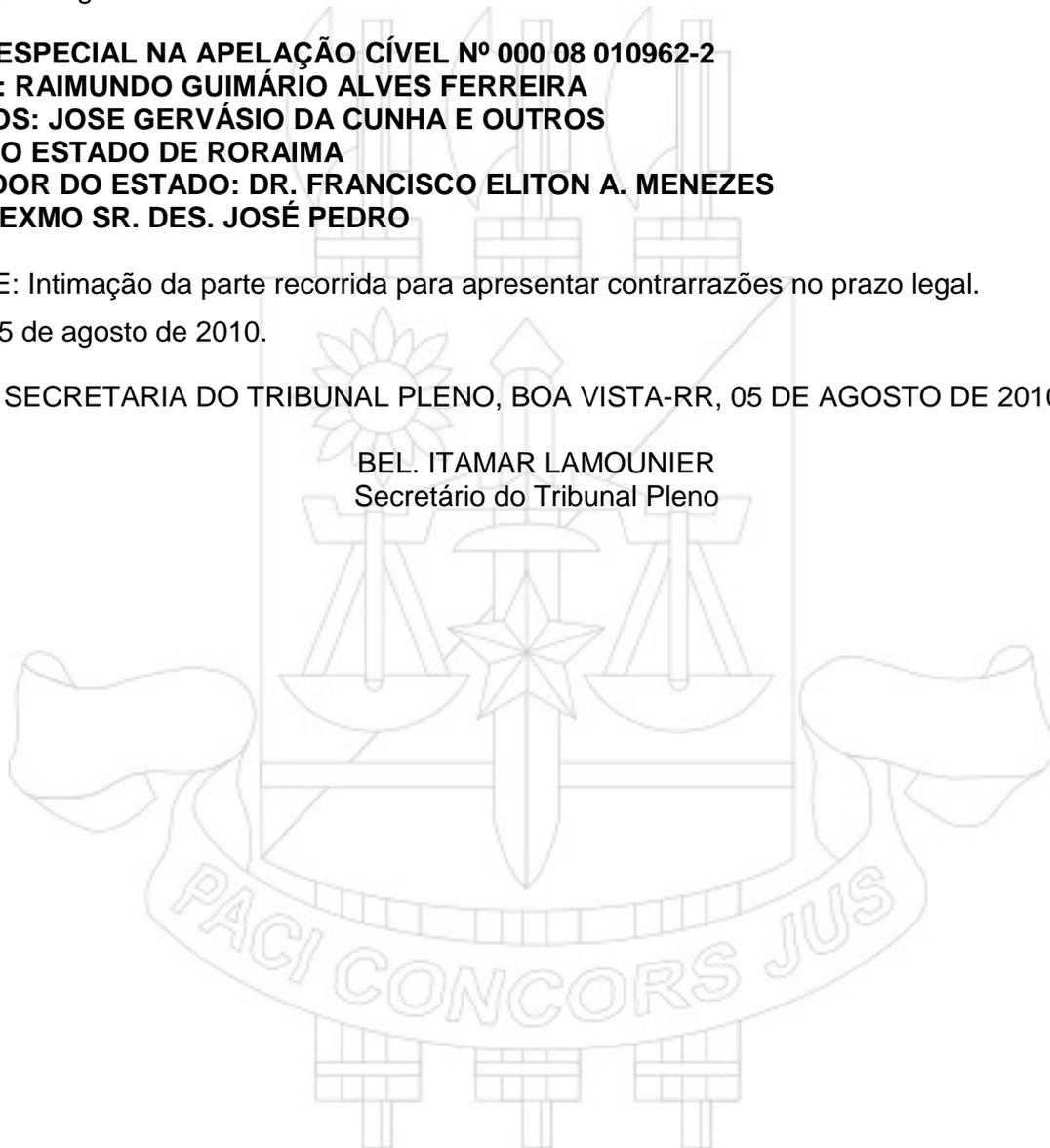
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 010962-2
APELANTE: RAIMUNDO GUIMÁRIO ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: JOSE GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ PEDRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/08/2010

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000547-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALDENOR DANTAS SALES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: MM. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU SOLTO. PREJUDICIALIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal somente se justifica quando, da mera exposição dos fatos narrados, o Juiz constata que inexistente qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria ou materialidade do delito em apreço. Não se comprovando de plano a ilegalidade ou ausência dos elementos indiciários, não há como acolher o pleito, visto que o *habeas corpus* não demanda dilação probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Julgador

Juíza Convocada Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 012528-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR MUNICIPAL: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EM PROCESSO QUE TRAMITA NO SISTEMA CNJ/PROJUDI – INTERPOSIÇÃO SOMENTE POR MEIO ELETRÔNICO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 103 DO PROVIMENTO CGJ 001/09 – PENA DE DESERÇÃO – DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em **conhecer do recurso, para dar-lhe provimento**, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz convocado ALEXANDRE MAGNO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000750-9 BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA – DPE
PACIENTE: JUCILENE TRINDADE DA SILVA E OUTRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000704-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTONIO LOPES FILHO
PACIENTE: ALEX OLIVEIRA LIMA
AUTORIDADE COATORA: DELEGADO DE POLÍCIA CÍVIL
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Antônio Lopes Filho, em favor de Alex Oliveira Lima, conforme petição de fls. 02/09.

A inicial foi indeferida pelo eminente Des. Lupercino Nogueira, à fl. 17, tendo em vista que a autoridade apontada como coatora é Delegado de polícia civil, o que impede a apreciação do *Writ* pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 21, III, alínea 'a' do COJERR.

Ciência da Procuradoria de Justiça, à fl. 17, acerca da citada decisão.

Pelo exposto, impõe-se a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, o que faço supedâneo nos arts. 267, IV do CPC, e 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Arquive-se

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 09 013146-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 74.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000511-5 – BOA VISTA/RR

RECALMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

RÉU: JOHN HERBERT DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos, sob pena de não-conhecimento da correção parcial:

a) cópia do *protocolo (recebimento em cartório)* do pedido de reconsideração – fl. 23 (RITJRR, art. 323, § 1.º); e

b) certidão de intimação da decisão reclamada (fl. 22) ou cópia do termo de vista ao *Parquet* (RITJRR, art. 324).

Encaminhem-se os autos ao reclamante, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 910381-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOORTZIS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ R
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NINES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, remetendo-se os autos ao juízo da 2º Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 905562-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: DISTRIBUIDORA CAIMBÉ LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NINES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, remetendo-se os autos ao juízo da 8º Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000524-8 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA CRIMINAL
RÉU: LUCIANO FERREIRA DA SILVA FILHO
REALTOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos, sob pena de não-conhecimento da correção parcial:

- a) cópia do *protocolo (recebimento em cartório)* do pedido de reconsideração – fl. 23 (RITJRR, art. 323, § 1.º); e
- b) certidão de intimação da decisão reclamada (fl. 22) ou cópia do termo de vista ao *Parquet* (RITJRR, art. 324).

Encaminhem-se os autos ao reclamante, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000518-0 BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA 6º VARA CRIMINAL
RÉU: ARNALDO DOS SANTOS LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos, sob pena de não-conhecimento da correição parcial:

- a) cópia do *protocolo (recebimento em cartório)* do pedido de reconsideração – fl. 23 (RITJRR, art. 323, § 1.º); e
- b) certidão de intimação da decisão reclamada (fl. 22) ou cópia do termo de vista ao *Parquet* (RITJRR, art. 324).

Encaminhem-se os autos ao reclamante, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 012983-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FLORENÇA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
2º APELANTE: LUIZ ELIAS EDUARDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
3º APELANTE: PEDRO DE SOUZA FRANCO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADO DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono da apelante Florencia Almeida Santos para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- V. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Juíza convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000515-6 BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA 6º VARA CRIMINAL

RÉU: FRANCINALDO COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos, sob pena de não-conhecimento da correição parcial:

- a) cópia do *protocolo (recebimento em cartório)* do pedido de reconsideração – fl. 23 (RITJRR, art. 323, § 1.º); e
- b) certidão de intimação da decisão reclamada (fl. 22) ou cópia do termo de vista ao *Parquet* (RITJRR, art. 324).

Encaminhem-se os autos ao reclamante, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000760-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. VILMAR LANA E OUTRA

PACIENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. **Graciete Sotto Mayor**
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000731-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL

PACIENTE: NELIO ALIOMAR ALVES PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 23 de julho de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000739-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: ROSIVALDO DA SILVA COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

IV – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de julho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 009755-2 BOAVISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: P B VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICO: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 269.

2. Após as providências devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012439-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, remetendo-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012668-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTUR CARVALHO

APELADO: ELIÉSIO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 69/70.

Proceda-se com a alteração do nome da advogada nos registros do SISCOM.

Após, baixem os autos ao juízo de origem, conforme cota ministerial de fls. 64.

Boa Vista, 14 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000370-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO E OUTRA

AGRAVADO: DEOLANDO JERONIMO RAPOSO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Após publicação, verifico a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 59.

Assim, onde se lê “pelo desprovemento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença”, leia-se “pelo provimento do recurso de agravo”.

Boa Vista, RR, 16 de Julho de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães - Juiz convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 915934-4 BOA VISTA/RR

APELANTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: DR. DANIEL TITO GUIMARÃES E OUTRO

APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ R

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Reconheço de ofício a prevenção do eminente Des. Robério Nunes, relator do Agravo de Instrumento nº 0010.09.013582-2 (fls. 93/97), razão pela qual devolvo os autos para redistribuição, com oportuna compensação.

Boa Vista, RR, 03 de Agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE AGOSTO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 005070-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTROS

RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS

DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

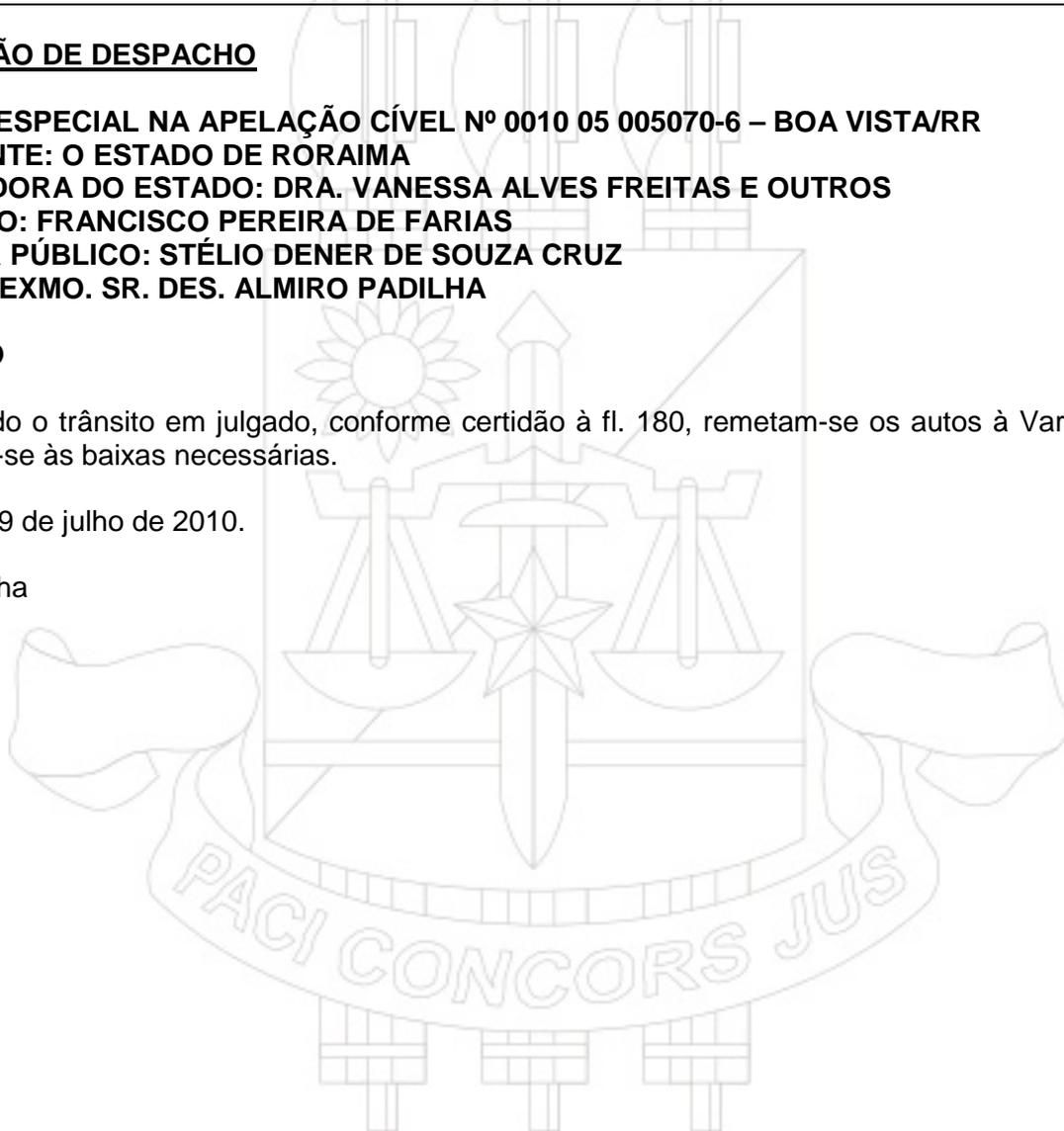
DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 180, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1352, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 28.08.2010, do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para participar do 16.º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 24 a 27.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1353, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2469/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o Nível VIII, a contar de 01.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1354, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

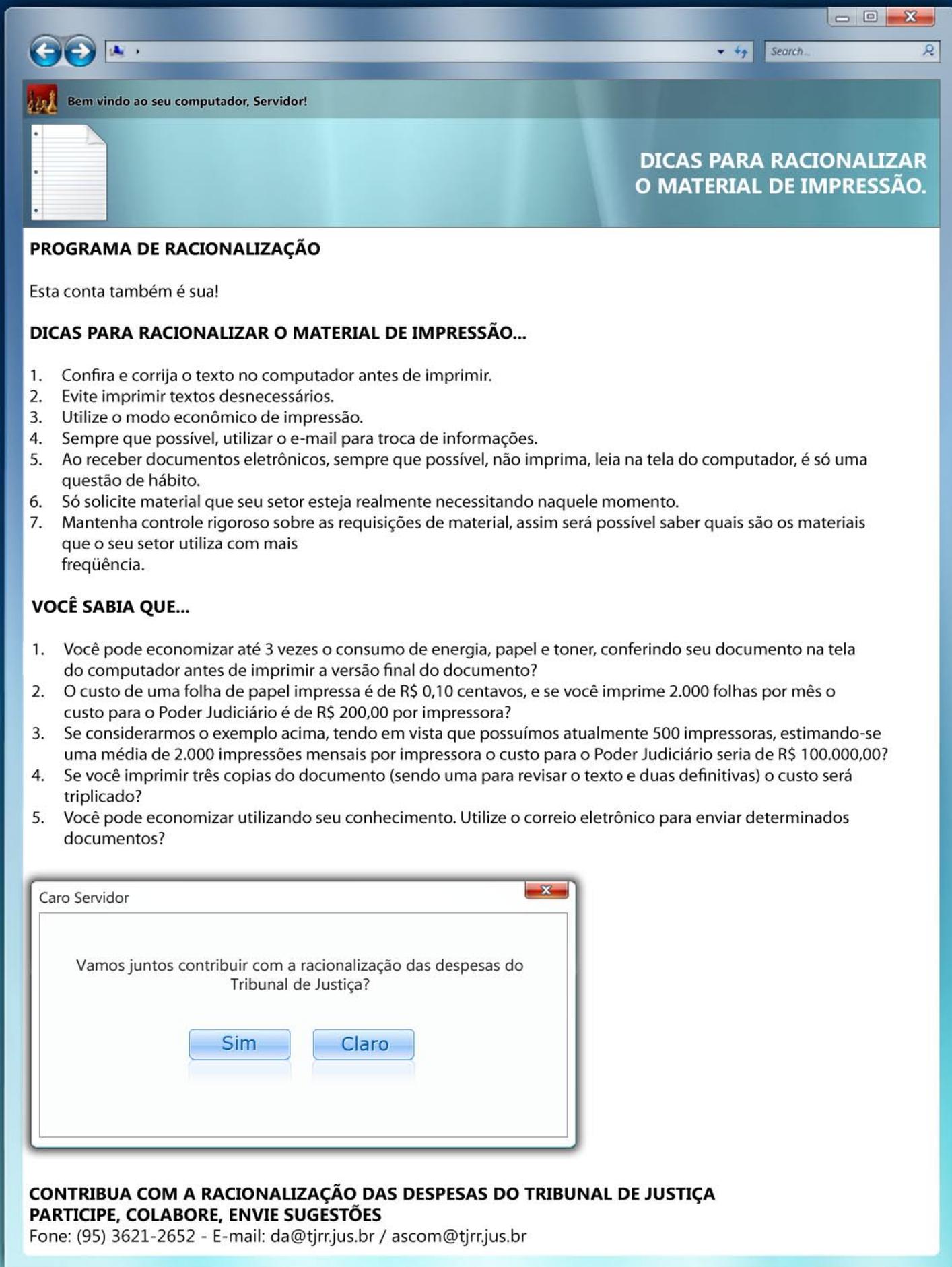
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2188/2010,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciária, lotada na 6.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 03.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 5/08/2010

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Memo CGJ nº099/2010

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta nº 018/10, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e devidamente aceito pelo servidor (...) qualificado no mencionado termo, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº036/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor ...

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta nº 017/10, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e devidamente aceito pelo servidor (...), qualificado na Portaria CGJ nº078/10 (fl. 02), para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.931/09

Assunto: Comunicação de acidente envolvendo o veículo do Gabinete do Des. Mauro Campello

Vistos etc.

Acolho a conclusão da CPS (fl. 25), no que concerne à ausência de responsabilidade funcional a ser apurada, considerando o laudo técnico elaborado pelo Instituto de Criminalística Estadual (fls. 16.21), que conclui que a culpa pelo acidente é da condutora do outro veículo envolvido no sinistro.

Assim, sob a ótica disciplinar não há motivo para prosseguimento deste feito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para análise dos procedimentos a serem adotados para reparação do dano causado ao erário pelo particular, conforme manifestação de fl. 25.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.161/2010

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Apuração de ocorrido com veículo

Vistos etc.

Acolho a conclusão da CPS (fl. 28), no sentido de que seja instaurado processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidade do servidor condutor do veículo L200, placas NAR 3016, da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, em virtude de acidente, resultante em danos de grande monta, num total orçado em R\$ 94.047,18 (fl. 19). Valor, aliás, mais elevado do que um veículo novo, da mesma marca (fls.20/21).

O acidente envolveu um ciclista menor de idade, o qual, conforme relatório de fl. 03, sofreu pequenos ferimentos e raladuras e não conseguiu atendimento no posto de saúde da Vila Novo Paraíso (BR 174 – KM 500).

Providencie-se a respectiva portaria.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, em Caracarái/RR, para ciência do fato envolvendo um menor – ocorrido a 100 KM da sede daquela Comarca.

Após, à CPS para os devidos fins.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.407/2010

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Ofício/Cart. nº 1033/10

Vistos etc.

Considerando a certidão de fl. 27 v. e o ajustamento de conduta de fls. 28/29, determino a instauração de PAD para verificação de responsabilidade funcional do ... do ofício único de Mucajai/RR, pelos fatos narrados no mencionado expediente da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS para os devidos fins.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.684/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha minuta de Resolução a ser apreciada pelo pleno, em virtude da necessidade de atualização das normas de organização e funcionamento

Despacho.

Vieram estes autos, por solicitação, em virtude de pedido da Comissão de Reestruturação Organizacional deste Tribunal.

O procedimento em questão teve início em novembro de 2009, constando à fl. 17, despacho do Desembargador Presidente, datado de 09 de março de 2010, determinando o encaminhamento destes autos à mencionada comissão e posterior devolução do mesmo, para apreciação da minuta de Resolução para alteração do Regimento Interno da CGJ.

Cumpra-se, pois, o mencionado despacho, que aguarda cumprimento há quase cinco meses.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.474/10

Origem: Presidência

Assunto: possibilidade de criação de gratificação para premiar servidores que se destaquem no desempenho de suas atribuições ou adaptação de nossas normas internas para possibilitar essa providência.

Despacho:

À Assessoria Jurídica da CGJ para apresentar sugestão.

Após, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.424/10

Origem: Edimar de Matos Costa – motorista – Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita remoção para a comarca de Cantá

Despacho:

A Comarca de Cantá/RR, embora criada, não fora instalada, não havendo sequer previsão para tal.

Apreciar pedidos desta natureza implicaria em resguardo de vaga inexistente, eis que não há quadro funcional determinado para aquela Comarca, se e quando for instalada.

Assim, esta CGJ manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

Devolva-se ao DRH, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.799/2010

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita remoção do oficial de justiça Luis Cláudio de Jesus Silva para a Comarca de Bonfim

Despacho:

Trata-se de pedido do MM Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, para lotação do oficial de justiça Luiz Cláudio de Jesus Silva naquela Comarca, sob o argumento de necessidade do serviço, decorrente da extensão geográfica da Comarca, novas exigências de celeridade e eficiência da prestação jurisdicional etc.

Há nos autos manifestação contrária ao atendimento do pleito, formulada pela Coordenação da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, lotação atual do servidor Luiz Cláudio, acolhida pelo MM Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto (fls. 07/10v.).

O servidor em questão não tem penas disciplinares anotadas em seus assentamentos funcionais, embora responda atualmente a um PAD (021/2010).

É o relatório.

O pedido fundamenta-se na previsão legal de que nas sedes das Comarcas do interior haverá dois oficiais de justiça (COJERR, art. 202, VI).

A Comarca de Bonfim abrange, como termo judiciário, o Município de Normandia, estendendo-se até as proximidades de Boa Vista/Cantá.

O fato de o servidor responder a PAD não deve ser considerado para qualquer finalidade, em atenção à presunção de inocência constitucionalmente prevista e perfeitamente aplicável à esfera administrativa (CF, Art. 5º, LVII, - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória).

De tudo o que se expôs, no entanto, maior relevância é a necessidade do serviço público que, ao que parece, será em muito prejudicado, mormente no que concerne ao cumprimento de mandados por parte da central que atende o Fórum Advogado Sobral Pinto.

O acervo processual da Comarca de Bonfim, composto na maioria por processos criminais enseja de forma mais premente a lotação de servidores para atender as atividades cartorárias, parecendo não ser

justificável, neste momento, a lotação de mais um oficial de justiça naquela Comarca, em prejuízo da já sobrecarregada Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Com essas considerações, e se tratando de matéria ligada ao poder discricionário da administração, devolva-se este procedimento ao DRH, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício nº200/10/GAB

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: Solicitação de servidor

Despacho:

Cuida o expediente em tela de comunicado do MM Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível de Boa Vista/RR, acerca da redução de servidores no cartório daquela unidade judiciária, “prejudicando consideravelmente a prestação jurisdicional”.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Presidência do TJ/RR, para conhecimento do problema.

Junte-se ao respectivo procedimento de correição, para oportuna verificação por parte da CGJ.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofício/Cart. nº1.120/10

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Reclamação referente ao cumprimento de expedientes por parte das serventias extrajudiciais de ...

Despacho:

Encaminhem-se cópias eletrônicas aos respectivos tabeliães, para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retorne este expediente a este gabinete, para providências.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Ofício/Cart. nº 1.119/10

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Reclamação referente ao cumprimento de expedientes por parte da serventia extrajudicial de ...

Despacho:

Encaminhe-se cópia eletrônica ao respectivo tabelião, para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Diante das reiteradas reclamações acerca da demora ou não cumprimento/atendimento de expedientes, mandados etc. por parte da serventia extrajudicial de Mucajaí, agende-se data para realização de inspeção naquele Tabelionato.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retorne este expediente a este gabinete, para providências.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Ofício/Cart. nº 1.118/10

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Reclamação referente ao cumprimento de expedientes por parte da serventia extrajudicial de Mucajaí

Despacho:

Encaminhe-se cópia eletrônica ao respectivo tabelião, para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Diante das reiteradas reclamações acerca da demora ou não cumprimento/atendimento de expedientes, mandados etc. por parte da serventia extrajudicial de Mucajaí, agende-se data para realização de inspeção naquele Tabelionato.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retorne este expediente a este gabinete, para providências.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.599/2010

Origem: Presidência do TJRR

Assunto: Acesso ao cargo de Desembargador

Vistos etc.

Trata-se de pedido de revisão apresentado pelo MM Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello, nos termos do art. 13, da Resolução nº 001/2010, do Conselho da Magistratura.

Ocorre que, conforme certidão de fl. 618, o ilustre Magistrado fora intimado a se manifestar no prazo de cinco (05) dias em 23 de julho de 2010, transcorrendo o prazo em 30 de julho/10. No entanto, a petição fora protocolada somente em 03 de agosto de 2010 sendo, portanto, intempestiva.

Assim, devolva-se este expediente ao MM Juiz de Direito requerente, mantendo-se uma cópia na Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA N.º 005, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

Cria a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das metas 01, 02, 03 e 05, para 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de centralização de informações, acompanhamento e fiscalização das Metas Prioritárias nº 01, 02, 03 e 05, para 2010, do Conselho Nacional de Justiça, assim como das Ações para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminas e de Execução Penal.

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias nº 01, 02, 03 e 05, para 2010, do CNJ e das Ações Para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal.

Art. 2º A equipe poderá coletar dados dos sistemas informatizados do TJ/RR (SISCOM/PROJUDI), fiscalizar as rotinas e o andamento de processos nas Varas/Juizados da Capital e nas Comarcas do Interior do Estado, e executar as ações necessárias para que sejam alcançadas tais metas, sem prejuízo das suas atividades habituais durante a atuação da Equipe.

Art. 3º A equipe de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

01	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz auxiliar da Corregedoria	Presidente
02	Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
03	Isaías de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
04	Anderson Oliveira Lacerda	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
05	Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
06	Cinara da Conceição Araújo	Dep. de Tecnologia da Informação	Membro
07	Raimunda Maroly Silva Oliveira	3ª Vara Criminal	Membro

Art. 4º a Comissão criada por intermédio da Portaria Conjunta nº 002, de 13 de abril de 2010, ficará vinculada à Equipe de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias nº 01, 02, 03 e 05, para 2010, do CNJ e das Ações Para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, funcionará na Corregedoria Geral de Justiça, na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 1529, centro, Boa Vista/RR, Telefone(95)3621-2774, E-mail: corregedoria@tjrr.jus.br.

Parágrafo único – Será expedido relatório bimestral das atividades da Equipe, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, cessando os efeitos das Portarias conjuntas nº 003/2010 e 004/2010.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente em exercício do TJ/RR

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 089, 05 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados através do Procedimento Administrativo n.º 1161/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do servidor ..., para apuração de responsabilidade funcional pelo acidente ocorrido com veículo oficial deste Tribunal.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 090, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO decisão desta Corregedoria Geral de Justiça, proferida nos autos do procedimento administrativo n.º 2407/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do ..., para apuração dos fatos narrados no ofício 1033/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

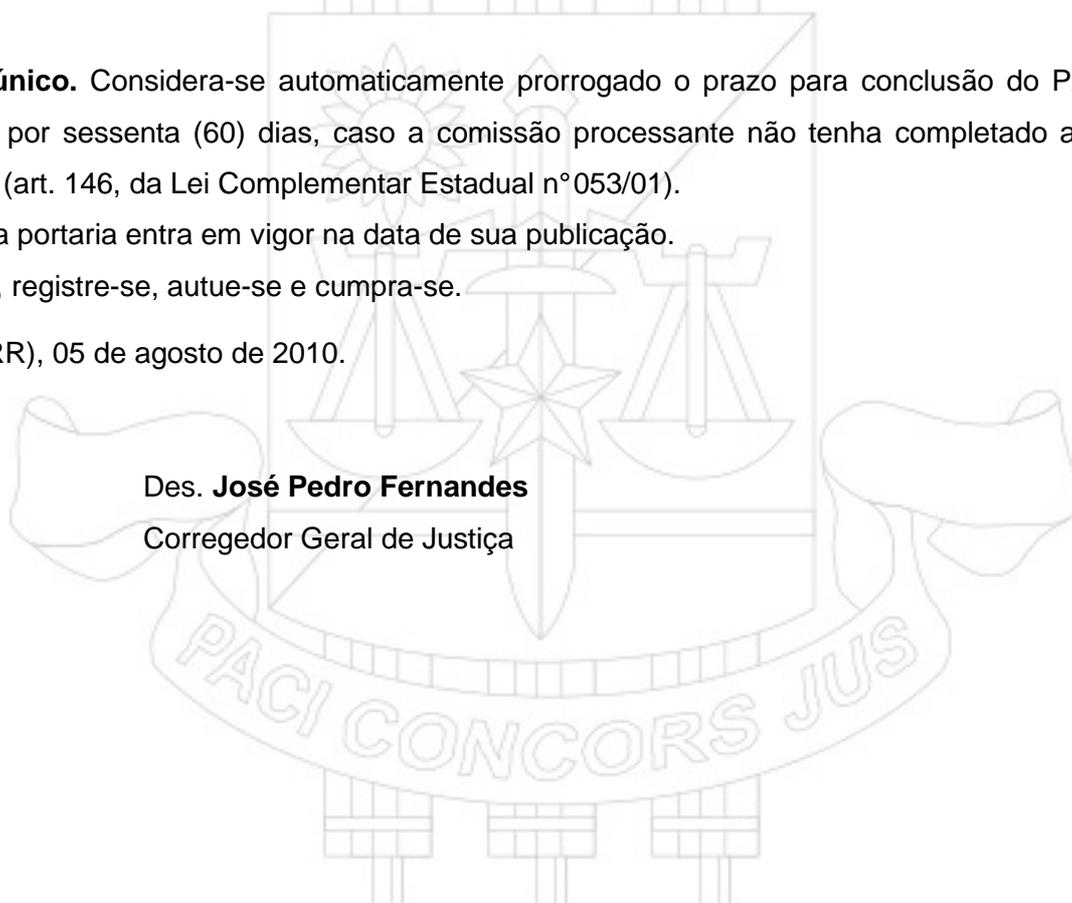
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 05/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **2490/2010**Origem: **Glenn Linhares Vasconcelos e outros/ Com. Perm. De Sindicância**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima/RR
Motivo:	Realizar audiências no Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2010
Período:	26 a 27/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2476/2010**Origem : **José Fabiano de Lima Gomes e outros – Comarca de Bonfim/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim (Ml. do Pium, Ml. do Manoá, Proj. Taboca e VL. Vilena) RR
Motivo:	Cumprir mandados

Período:	28 a 30/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2477/2010**
 Origem : **José Fabiano de Lima Gomes e outros – Comarca de Bonfim/RR**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista-RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	26 a 27/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2475/2010**
 Origem: **Maria da Luz Cândida de Souza- Com. de Rorainópolis/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07/07, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Fazer revisão de 20.000 KM, trocar pneus, entregar processos e Ofício no DRH, entregar impressora e pegar Nobreak no DTI, e pegar material de expediente
Período:	19 a 20/7/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 091/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Orçamento – proposta comercial – treinamento e motivação empresarial.

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **EDUARDO PERES SABINO PRODUÇÃO DE EVENTOS - ME**, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2277/2009
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Aquisição de certificados digitais.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a alteração da prorrogação do prazo de entrega dos certificados objetos do Contrato n.º 027/2009, com fulcro no art. 57, §1º, VI, da Lei de Licitações.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 026/2010 - FUNDEJURR
Origem: Diretoria Geral
Assunto: Relatório de correição – Comarca de São Luiz do Anauá

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 021/2010, com fulcro no art. 65, incisos I, alíneas “a” e “b”/c seu §1º, e, ainda, combinado com o art. 57, §1º, inciso IV, todos da Lei n.º 8.666/93.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2247/2010****Origem: 8ª Vara Cível****Assunto: Eliana Palermo Guerra e Thaise Alonso Perdiz solicitam folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 13;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folgas compensatórias às servidoras **Eliana Palermo Guerra e Thaise Alonso Perdiz** nos dias 08 e 09.09. 2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2240/2010****Origem: Aliene Siqueira da Silva Santos****Assunto: Solicita alteração do período de folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, INDEFIRO o pedido, com fulcro no art. 3º da Portaria nº 649/07;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2435/2010****Origem: Lafayette Rodrigues Bezerra****Assunto: Solicita Horário Especial para Servidor Estudante.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 09/10
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 05/08/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	021/2010	Referente ao P.A. nº 026/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente ao serviço de reforma da residência oficial do Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	E. STEIN	
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica alterado o objeto original do Contrato 021/2010, com fundamento no art. 65, I, "a" e "b" c/c seu § 1º da Lei n.º 8.666/93, para permitir o acréscimo de quantitativo de itens e de serviços, bem como a inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos minuciosamente descritos e justificados no Relatório da DAE, acostado às fls. 186-188 dos autos do PA 026/2010- FUNDEJURR. Pelas alterações previstas neste instrumento a Contratada receberá a importância de R\$ 32.993,40, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 102.462,34. O Contrato n.º 021/2010 fica prorrogado por 30 (trinta) dias.	
DATA:	Boa Vista, 03 de agosto de 2010.	

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO P.A.:	0520/2010	
Nº DO TERMO:	10/2010	
OBJETO:	02 Cadeira de palhinha fixa, 02 Cadeiras giratória modelo digitador Marca Incotokyo, 17 Colunas decorativas, cor preta, 04 Cadeiras de madeira com encosto alto, 01 Cadeira estofada, cor cinza, giratória, modelo Presidente, 01 Cadeira de madeira estilo colonial, 01 Cadeira de palhinha fixa, modelo secretária, 02 Cadeiras de palhinha fixa, modelo Diretor, 01 Estante em madeira de lei med. (1,15x1,60x0,35), 06 Cadeiras de madeira, assento inteiriço, encosto com 5 ripas, 01 Purificador de Água Europa, 01 Cadeira estofada cor grafite, mod. Presidente, 01 Cadeira estofada, cor grafite, giratória, c/ rodas, mod. Secretária.	
DOADOR:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	
DONATÁRIO:	Cadeia Pública de São Luiz do Anauá	
DATA:	Boa Vista, 24 de junho de 2010.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	091/2010 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Orçamento – Proposta comercial – treinamento e motivação empresarial	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 10.500,00	
CONTRATADA:	Eduardo Peres Sabino Produção de Eventos - ME	
DATA:	Boa Vista, 13 de abril de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0520/2010

Origem: Divisão de Material

Assunto: Relatório patrimonial para doação de bens existentes na Comarca de Caracaraí e São Luiz do Anauá.

1. Diante das considerações expedidas nos presentes autos, autorizo, com fulcro no art. 17, II, "a", da Lei de Licitações, a doação dos itens 1 a 40 constantes da relação de folha 51v, na forma da minuta apresentada.
2. Autorizo também o abandono do item 41 constante da mesma relação, na forma da minuta apresentada.
3. Ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização dos Termos respectivos.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJ/RR

ERRATA

No expediente do dia 22 de março, referente ao Procedimento Administrativo 0520/2010, publicado na folha de nº 048 do Diário da Justiça Eletrônico de 21.04.2010, ANO XIII – Edição 4298.

Onde se lê: "folha 15".

Leia-se: "folha 23."

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJ/RR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 035/2010 - FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 011/09 – Material Permanente – Lote 03 – Geopex Materiais de Construção Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **GEOPEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal de fl. 21.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

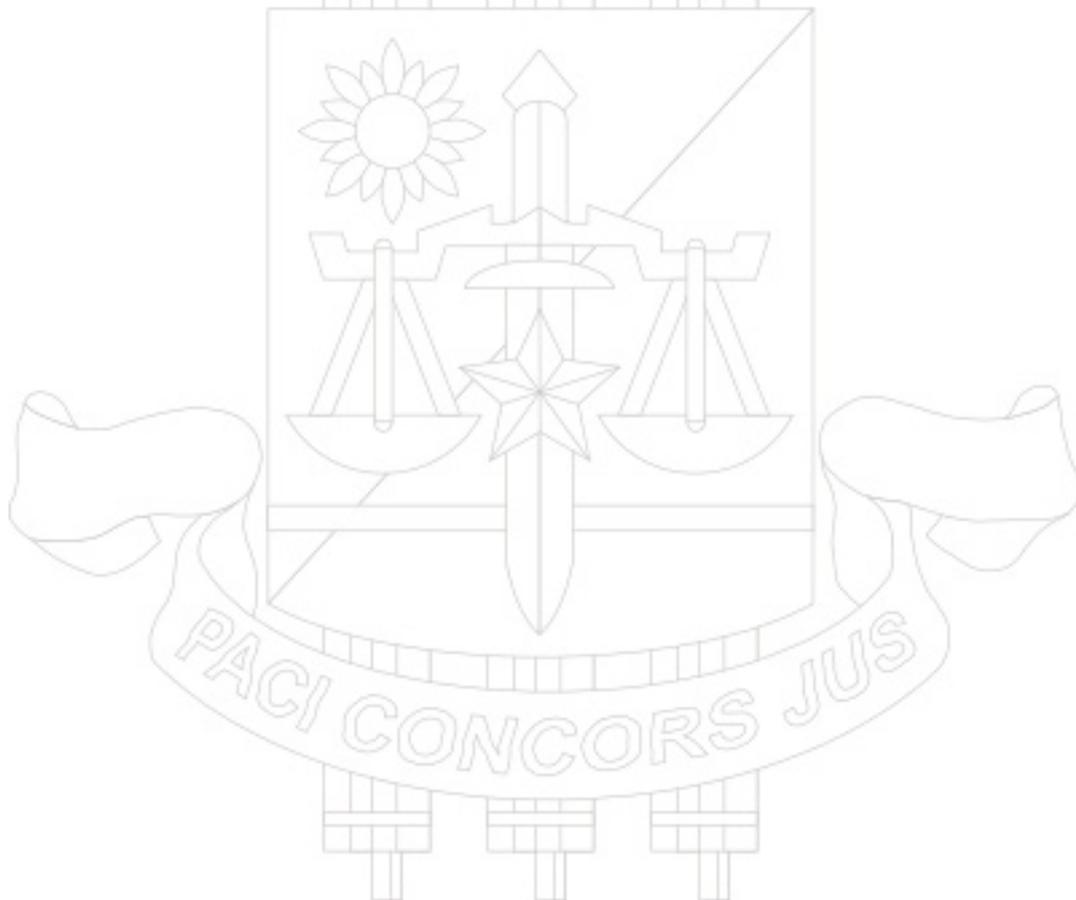
COMUNICADO

O Tribunal de Justiça, por intermédio do Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que se encontram disponíveis para doação **08 CATRACAS ELETRÔNICAS MARCA DIMEP**.

Os interessados deverão entrar em contato com a Divisão de Material/DA do TJ/RR, localizada na Av: Nossa Senhora da Consolata, nº 1529, Centro (Antigo Prédio da Cúria Diocesana) ou através do fone (95) 3621-2660, das 07h30min às 14h30min, até o dia 13 do corrente mês.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002186-AM-N: 051	000139-RR-B: 104
004621-AM-N: 068	000140-RR-N: 432
013827-BA-N: 140, 299	000144-RR-B: 120
010993-CE-N: 089	000146-RR-A: 129, 130, 134, 151, 155, 161, 163, 213, 238, 245, 247, 250, 327
012320-CE-N: 077	000146-RR-B: 060, 094, 100
009370-DF-N: 390	000149-RR-N: 105
006386-GO-N: 083	000153-RR-N: 072
071832-MG-N: 206	000154-RR-A: 363
091078-MG-N: 064	000155-RR-B: 010, 418, 436, 450
113054-MG-N: 064	000157-RR-B: 373, 380
006990-MT-N: 407	000160-RR-B: 096
008916-PA-N: 052	000165-RR-A: 390
011491-PA-N: 176	000167-RR-A: 153, 184
029720-PR-N: 416	000168-RR-E: 379
000910-RO-N: 063	000171-RR-B: 090, 095
000998-RO-N: 056	000172-RR-B: 058
001740-RO-N: 056	000177-RR-E: 076, 091
000005-RR-B: 408	000178-RR-N: 054, 074, 357
000010-RR-N: 407, 419	000179-RR-B: 407, 419
000023-RR-N: 166	000179-RR-E: 418
000041-RR-E: 055	000180-RR-A: 429
000042-RR-N: 057, 108	000180-RR-E: 095
000052-RR-N: 162, 279, 281, 319	000181-RR-A: 053
000058-RR-N: 072	000184-RR-A: 077, 095
000060-RR-N: 072	000185-RR-A: 053
000074-RR-B: 073, 488	000186-RR-B: 120
000074-RR-N: 208, 273	000187-RR-N: 437
000077-RR-A: 058, 401	000188-RR-E: 065, 066, 067
000078-RR-N: 369, 435	000189-RR-N: 054, 071, 400, 447
000082-RR-N: 276, 279	000190-RR-E: 069, 109
000083-RR-E: 076	000190-RR-N: 077, 091, 372, 401
000084-RR-A: 162, 276, 279, 281	000191-RR-B: 423
000087-RR-E: 065	000193-RR-E: 106
000090-RR-E: 074	000195-RR-E: 071, 391
000092-RR-B: 092	000197-RR-A: 403
000100-RR-B: 120, 129, 130, 134, 139, 140, 151, 155, 161, 163, 188, 199, 210, 213, 231, 238, 242, 245, 247, 250, 252, 261, 270, 327	000201-RR-A: 053, 135
000101-RR-B: 074	000203-RR-N: 054, 062, 074, 083, 457
000105-RR-B: 070, 076, 304	000205-RR-B: 121, 136, 143, 154, 168, 171, 172, 173, 174, 205, 206, 208, 271, 273, 274, 277, 278, 280, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 341
000112-RR-B: 380	000206-RR-N: 238, 242, 250
000114-RR-A: 055, 079, 080, 240	000208-RR-B: 424
000114-RR-B: 108	000209-RR-A: 058
000117-RR-B: 075, 078, 093	000210-RR-N: 371, 374, 390, 423, 426, 428, 434
000118-RR-N: 368, 370, 412, 427, 488	000212-RR-N: 108, 138, 191, 217, 227, 233, 236, 354, 404
000119-RR-A: 105	000213-RR-B: 111
000125-RR-N: 005, 135	000213-RR-E: 065, 066, 067
000126-RR-B: 491	000215-RR-B: 006, 007, 008, 061, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 135, 138, 155, 164, 165, 166, 189, 191, 199, 209, 210, 222, 233, 236, 249, 257, 267, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 302, 323, 326, 340, 345, 350, 351, 354, 355, 356, 357, 358, 359
000131-RR-N: 449	000216-RR-B: 379
000136-RR-E: 062, 066, 087	
000138-RR-E: 054, 071, 085, 097, 111, 391	

000218-RR-A: 420
000218-RR-B: 373, 390
000220-RR-B: 166, 217, 296, 297, 304, 350, 352, 353
000221-RR-B: 063, 458
000223-RR-A: 075, 078, 093, 437
000223-RR-N: 369
000226-RR-B: 299
000226-RR-N: 109
000229-RR-B: 153
000231-RR-N: 077, 093
000239-RR-N: 079
000242-RR-B: 063
000246-RR-B: 433
000250-RR-B: 101, 107
000254-RR-A: 377, 441
000257-RR-N: 025, 030, 082, 089
000258-RR-N: 103
000259-RR-B: 259, 304, 305, 358, 360
000263-RR-N: 081, 088, 464
000264-RR-A: 074
000264-RR-B: 009
000264-RR-N: 055, 065, 066, 067, 079
000266-RR-B: 290
000270-RR-B: 069
000273-RR-B: 129, 181, 188, 218, 353
000276-RR-A: 299
000281-RR-N: 093
000282-RR-N: 079
000284-RR-N: 104
000287-RR-B: 063
000288-RR-A: 064
000289-RR-A: 063
000291-RR-A: 063, 102
000292-RR-A: 101, 102, 107
000297-RR-A: 413
000298-RR-B: 053
000299-RR-N: 379, 390
000300-RR-N: 053, 084, 151, 368
000302-RR-B: 104
000303-RR-B: 111
000305-RR-N: 138, 191, 217, 227, 233, 236, 354
000309-RR-B: 079
000313-RR-A: 418
000315-RR-N: 083
000316-RR-N: 109
000320-RR-N: 474, 475
000323-RR-A: 055, 065, 067
000323-RR-N: 077, 389
000333-RR-N: 431
000336-RR-N: 246, 288
000337-RR-N: 095, 098, 099
000343-RR-N: 206
000345-RR-N: 105
000351-RR-A: 387
000352-RR-N: 240, 395

000353-RR-A: 117, 231, 242
000355-RR-N: 080
000356-RR-N: 095
000358-RR-N: 121, 136, 143, 154, 168, 171, 172, 173, 174, 205, 206, 208, 271, 273, 274, 277, 278, 280, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 341
000368-RR-N: 076, 091
000377-RR-N: 087
000379-RR-N: 110, 111, 124
000385-RR-N: 054, 071, 085, 097, 111, 391
000394-RR-N: 069
000420-RR-N: 396
000424-RR-N: 111
000426-RR-N: 094
000430-RR-N: 071, 111, 391
000431-RR-N: 076
000432-RR-N: 191
000436-RR-N: 041
000441-RR-N: 080, 414, 416, 417
000444-RR-N: 095
000449-RR-N: 417
000456-RR-N: 086
000457-RR-N: 465
000463-RR-N: 101, 107, 387
000468-RR-N: 106
000474-RR-N: 121, 136, 143, 154, 168, 171, 172, 173, 174, 205, 206, 271, 274, 277, 278, 280, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 341, 343
000475-RR-N: 072
000482-RR-N: 091
000485-RR-N: 451
000497-RR-N: 021
000504-RR-N: 064, 095
000506-RR-N: 023, 083
000542-RR-N: 364, 482
000548-RR-N: 078
000550-RR-N: 055, 065, 067
000556-RR-N: 071, 097, 295, 391
000566-RR-N: 085, 391
000568-RR-N: 109
000569-RR-N: 423
000570-RR-N: 435
000571-RR-N: 295
000581-RR-N: 069
000594-RR-N: 065, 066, 067
000598-RR-N: 423
000601-RR-N: 295
000609-RR-N: 065, 066, 067
028787-SP-N: 063
130524-SP-N: 109
196403-SP-N: 112, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 164, 165, 167, 169,

170, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 275, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 294, 295, 300, 301, 303, 305, 306, 307, 322, 324, 325, 326, 327, 342, 343, 344, 346, 347, 348

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Convers. Separa/divorcio

001 - 0011762-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011762-0

Autor: I.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0011763-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011763-8

Autor: W.R.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0011764-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011764-6

Autor: A.A.S.

Réu: S.R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Procedimento Ordinário

005 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: P.A.D.C.

Réu: C.S.F.M.

Distribuição por Dependência em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 710,74.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

006 - 0100124-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100124-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Transferência Realizada em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.140,81.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

007 - 0115204-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115204-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Transferência Realizada em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 86.909,41.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

008 - 0127511-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127511-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Transferência Realizada em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.722,11.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

009 - 0150426-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150426-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Transferência Realizada em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 11.021,23.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0010334-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010334-9

Indiciado: A.M.G.

Transferência Realizada em: 04/08/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

011 - 0011771-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011771-1

Réu: João Napiame de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Indiciado: E.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

013 - 0011777-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011777-8

Réu: Sandro Medeiros Neris

Distribuição por Dependência em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

014 - 0011778-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011778-6

Representante: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0011759-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011759-6

Indiciado: G.Q.D.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0011756-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011756-2

Réu: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011757-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011757-0

Réu: G.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011758-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011758-8

Réu: F.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0011761-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011761-2

Réu: Gustavo Saldanha de Abreu e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011772-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011772-9

Réu: Sandra Guerreiro Tavares

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0011769-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011769-5

Réu: S.M.S.B.

Distribuição por Dependência em: 04/08/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Termo Circunstanciado

022 - 0011760-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011760-4

Indiciado: V.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

023 - 0012317-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012317-2

Autor: L.A.O. e outros.

Réu: C.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

Apreensão em Flagrante

024 - 0011290-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011290-2

Infrator: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011291-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011291-0

Infrator: T.Y.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

026 - 0012307-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012307-3

Infrator: C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

027 - 0011292-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011292-8

Autor: M.A.G.S.

Criança/adolescente: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012297-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012297-6

Autor: M.J.S.S.

Criança/adolescente: R.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0011293-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011293-6

Infrator: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

030 - 0011294-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011294-4

Adotante: C.J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

031 - 0011286-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011286-0

Criança/adolescente: G.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0011287-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011287-8

Criança/adolescente: D.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011288-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011288-6

Criança/adolescente: A.H.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011289-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011289-4

Criança/adolescente: F.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012347-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012347-9

Criança/adolescente: K.P.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

036 - 0012298-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012298-4

Infrator: C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

037 - 0011284-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011284-5

Criança/adolescente: J.K.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011285-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011285-2

Criança/adolescente: Y.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

039 - 0011815-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011815-6

Indiciado: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010. Transferência Realizada em: 04/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011816-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011816-4

Indiciado: E.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010. Transferência Realizada em:
04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

041 - 0015274-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015274-1
Apenado: Irene Gomes da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 04/08/2010.
Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

Inquérito Policial

042 - 0006467-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006467-3
Indiciado: P.A.N.
Transferência Realizada em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011861-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011861-0
Indiciado: R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011862-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011862-8
Indiciado: F.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011863-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011863-6
Indiciado: J.M.A.A.
Distribuição por Dependência em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011864-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011864-4
Indiciado: O.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0011857-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011857-8
Indiciado: A.E.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011858-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011858-6
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011859-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011859-4
Indiciado: E.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011860-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011860-2
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): **Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

Mandado de Segurança

051 - 0011818-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011818-0
Autor: M.S.M.
Réu: J.4.J.E.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Advogado(a): Raimundo Azevedo Pereira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Provisionais

052 - 0001822-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001822-4
Autor: M.E.M.F.
Réu: W.C.M. e outros.
Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marilsa Lina Martins Alves

Arrolamento/inventário

053 - 0002688-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002688-7
Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.
Despacho:01-Instada a dar andamento ao feito,a inventariante quedou-se inerte.02-Dessa forma,com o fito de solucionar o presente procedimento,adoto as seguintes providências:a)Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de proceder a avaliação do imposto ITCMD e posterior recolhimento.Prazo de 03 dias.03-Após,com a resposta,dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público.04-Cumpra-se,com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,03/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

054 - 0024720-20.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024720-0
Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.
Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza
Despacho:01-Defiro fls.270,proceda-se como requerido. 02-Após,intime-se,pessoalmente, a inventariante nomeada às fls.268. 03-Cumpra-se COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,03/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

055 - 0032456-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032456-1
Inventariante: Daura de Oliveira Paiva
Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto
Despacho:01-Compulsando-se os autos verifica-se o descaso dos herdeiros em promover o regular andamento do feito.02-Assim,considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ, e no intuito de levar o procedimento ao seu final,adoto as seguintes providências:a)Oficie-se às Receitas (Federal e Estadual) a fim de informarem se há débitos em nome do falecido (CPF às fls.223) e,em caso negativo,enviar a competente certidão.Prazo de 03 dias.b)Com a resposta dos ofícios,dê-se vista à PROGE/RR.04-Cumpra-se COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,03/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

056 - 0075448-31.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075448-4
Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima
Despacho:01-Oficie-se à Receita Municipal para,no prazo de 03 dias,informar se há débitos em nome do falecido e,em caso negativo,enviar a competente certidão.02-Após,com a resposta,venham os autos conclusos.03-Cumpra-se COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,03/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Chrystiane Lésleie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

057 - 0141735-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141735-7
Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto
 Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público para manifestação acerca de fls.142/143.02-Após,conclusos.03-Cumpra-se com urgência.Boa Vista-RR,03/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Suely Almeida

Execução

058 - 0129071-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Despacho:01-Consoante entendimento deste Juízo,entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas,ainda que vencidas no curso do processo,razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas prestações sejam requeridas no moldes do art.733 do CPC,juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório(dos três últimos meses).02-Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art.475-J do CPC,com a respectiva planilha.03-Intime-se.Boa Vista, 30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

059 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Defiro fls.98v,cite-se na forma requerida.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

060 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:01-Manifestem-se as partes,em alegações finais,no prazo de 05 dias.02-Dê-se vista ao Ministério Público para derradeiro parecer.03-Por fim,venham conclusos para Sentença.04-Cumpra-se COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,03/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

2ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

061 - 0105561-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105561-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros.

I. Indefiro o pedido de fl. 75 devido o endereço fornecido pelo exequente estar desatualizado, conforme certidão de oficial de justiça de fls.50 e 52; II. A presente ação está há 05 (cinco) anos em tramitação, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor. IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; VI. Int. Boa Vista, RR, 23/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

3ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

062 - 0106953-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros.

Decisão: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens do devedor.Intimado,pede o credor a suspensão do processo.Dispõe o CPC em seu art. 125, II,que o Juiz velará pela rápida solução do litígio.Outrossim, á presente execução, com inúmeras intercorrências, se pode aplicar extensivamente a RECOMENDAÇÃO cumprimento da META 3 - do CNJ, segundo a qual devem ser extintas as execuções paralisadas há mais de seis meses, em razão de impossibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis, expedindo-se certidão de crédito.Destarta, ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, para extinção sem resolução do mérito,determino ao cartório a expedição em favor do credor da CERTIDÃO DE CREDITO prevista na Recomendação referida. Intime-se. Cumpra-se.BV,02/08/10.Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Dureito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Indenização

063 - 0178289-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Decisão: Proferida sentença nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais, ajuizada por GUSTAVO TAVARES ARAGÃO, contra EUCATUR- EMPRESA UNIÃO CASCAVEL E TRANSPORTES E TURISMO LTDA, tendo por litisdenunciada a empresa NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, esta interpõe Embargos de Declaração sob aventar ausência de manifestação quanto à alegada dedução do seguro DPVAT, exposto em sede de defesa, e ausência de não contratação de cobertura no contrato celebrado para danos estéticos, bem como alegando ser a decisão contraditória quanto à condenou em honorários de sucumbência, quando ao ofertar contestação aceitou ela a denunciação. Examinados os autos e a sentença embargada verifica-se que: 1)A questão da dedução do seguro DPVAT já fora decidida nos autos, quando o proferimento do despacho saneador(fl. 217), quando se afirmou a existência da SÚMULA 246, do STJ, aventada, desnecessário sendo a análise da matéria fosse repetida na Sentença. 2) A questão do reconhecimento na sentença dos danos estéticos, com condenação da litisdenunciada seguradora ao ressarcimento à litisdenunciante nessa verba a que condenada, é matéria que deve ser atacada por a via recursal própria, não em sede de embargos. 3) Por fim, não assiste razão à litisdenunciada quando fala em ausência de lide secundária, aduzindo que o só fato da interposição de contestação implica na aceitação da denunciação. Eis que na contestação há enfrentamento de ponto contrário à denunciante, o qual ponto, a existência do dano estético, foi reconhecido no julgamento da lide primária, com condenação regressiva da litisdenunciada em favor da denunciante, cabendo portanto sua condenação em sucumbência. Destarte, não militando, no caso as apontados vícios de omissão e contrariedade, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela litisdenunciada, prequestionadores. P.R.I. BV, 12/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edgar Silva Prates, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Ordalino do Nascimento Soares, Paula Cristiane Araldi

064 - 0182463-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182463-2

Autor: Ronald Costa de Almeida e outros.

Réu: Almir Izaías Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Aurélio Rezende Silveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rodrigo Juarez Andrade, Warner Velasque Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

065 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

066 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

068 - 0171345-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171345-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Carmo Lopes Castro

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Ofício referente à carta precatória (Port. 02/99)

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Declaratória

069 - 0156066-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156066-7

Autor: Márcio Silva Ribeiro

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr e outros.

Despacho: I- Designo a data de 30/11/2010, às 11:00 hs, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

Execução

070 - 0063068-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063068-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eva Oliveira de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

071 - 0093304-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093304-5

Exeqüente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

072 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

073 - 0185354-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185354-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

074 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Impugnação à penhora, no prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

075 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Exeqüente: Raimundo Newton da Mata Silva

Executado: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Ordinária

076 - 0164035-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo

Requerido: Banco do Brasil

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Alvará de liberação de valores (Port. 02/99)

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Execução de Sentença**

077 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Exeqüente: Cislandy Maria Gomes

Executado: Manoel Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 190/RR, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota

6ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

078 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Despacho: Indefiro pleito de bloqueio "on line", já que sequer houve citação. Oficie-se tal qual pugnado à Delegacia da Receita Federal, solicitando urgência na resposta, já que o processo está incluído na META 2 de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça. Boa Vista, 04 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Indenização

079 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: D.(defiro)(fls.567/568). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter Mariano de Moura

Ordinária

080 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

7ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

081 - 0008836-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008836-7

Autor: Hervi Biancardi Alves

DESPACHO. 1. Observo não ter apresentado o requerente manifestação de renúncia do bem imóvel sob apreço por parte da inventariante. 2. Apresenta tal declaração no prazo de 10 dias. 3. Após, conclusos. Boa Vista, 30/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

082 - 0021360-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021360-8

Terceiro: Raimunda Félix da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Epitacio Monte Candido

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se, por 30 dias. Após, à DPE/RR. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

083 - 0092054-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Dutra do Prado

INTIMAÇÃO. Intimar a parte Sonia Maria Prado da Silva via DJE, para retirar Formal de Partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

084 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

085 - 0160070-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espólio De: Raldo de Oliveira do Nascimento

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

086 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

DESPACHO. Intime-se a inventariante para prestação de contas no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

087 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Convers. Separa/divorcio

088 - 0223729-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223729-5

Autor: A.C.L.

Réu: S.S.S.L.

DESPACHO. 1. Decreto a revelia da parte requerida. 2. Diga a parte autora, em 10 dias. 3. Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

089 - 0021356-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021356-6

Autor: R.F.S. e outros.

Réu: D.L.C. e outros.

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a união estável post mortem da autora R. F. S como falecido F. E. M. C, pondo fim ao processo com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I e II, do CPC. Tal reconhecimento habilita a autora a usufruir todos os direitos e assumir os correspondentes ônus advindos de sua relação marital póstuma. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Os presentes saem intimados. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

090 - 0190772-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190772-6

Autor: Maria Lúcia Pires de Oliveira

Réu: Maria Ivaniura da Silva Viana

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 31. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da precatória, independentemente de cumprimento. Após, ao Ministério Público, para parecer. Por fim, conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Sociedade

091 - 0178329-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Designo o dia 08 de novembro de 2010, às 10:30h, para audiência de instrução e julgamento. Comunique-se ao juízo deprecado, com antecedência devida - inclusive por telefone -, a respeito da designação da nova data, tendo em vista a carta precatória enviada à fl. 148. O autor sai devidamente intimado. Oficie-se na forma encimada. Aponha-se na capa dos autos tarjeta de prioridade de tramitação do processo, por se tratar o autor de pessoa idosa. Boa Vista, 02 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Divórcio Litigioso

092 - 0158097-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158097-0

Requerente: L.P.A.

Requerido: J.C.M.M.

SENTENÇA. Posto Isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de L.P.A. e J.C.M.M., nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, L.P.A. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Execução

093 - 0051104-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Recolham-se, se for o caso, os mandados de prisão expedidos em desfavor do executado. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

094 - 0061755-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061755-8

Exequente: W.M.S.

Executado: D.M.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a justiça gratuita. Proceda-se ao recolhimento mandados de prisão expedidos em desfavor do executado e ao levantamento de penhora, se for o caso. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

095 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exequente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESIGNAÇÃO/PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 213, designo os dias 31/08/2010, e 15/09/2010, às 10:10 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos, Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Tatyana Dantas Barreto Holanda. Assistente Judiciária.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

096 - 0124249-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124249-2

Exequente: G.P.S. e outros.

Executado: F.A.R.S.

DESPACHO. Diga a parte exequente, via DPE, sobre a justificativa apresentada. BV, 26/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

097 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

098 - 0150812-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150812-2

Exequente: V.K.C.S.

Executado: A.L.S.J.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

099 - 0172616-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172616-9

Exequente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

100 - 0173269-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173269-6

Exequente: A.V.R.S.

Executado: A.H.S.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Exoner.pensão Alimentícia

101 - 0190349-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Expeça-se o necessário a fim de cumprir a presente sentença. Sem custas, ante a justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Inventário

102 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DECISÃO. Posto Isso, indefiro a impugnação para manter a Sra. Andreina Moreira de Almeida no exercício da inventariança do espólio de André Greudo Moreira de Almeida. Intime-se. Manifesta-se a inventariante sobre a certidão de fl. 53, esclarecendo sobre a existência de débitos pelo falecido, apresentando certidão negativa de débito das três esferas e comprovante de recolhimento do ITCMD. Prazo: 10 dias. Requisite-se a devolução da precatória de fl. 46, independentemente de cumprimento. Boa Vista, 02 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

103 - 0006445-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes

Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Invest.patern / Alimentos

104 - 0069107-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

DESPACHO. A prisão civil do executado só é possível após a citação deste, nos termos do art. 733 do CPC e em obediência ao devido processo legal executivo. Desta forma, indefiro o pedido retro. Diga a exeqüente sobre as certidões de fls. 111 e 112. Boa Vista, 26/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Carlos Costa, Liliana Regina Alves

Negatória de Paternidade

105 - 0168119-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

Procedimento Ordinário

106 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Renove-se o mandado de fl. 31, considerando o endereço de fl. 39. O cartório expeça nova carta precatória para citação de L. A. M. S. P tendo em vista que esta retornou sem cumprimento em virtude de não estar corretamente instruída. Diga a autora sobre as certidões de fls. 44 e 47. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

Reconheciment Paternidade

107 - 0189335-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Designo o dia 06/10/2010, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora sai devidamente intimada e ciente que deverá comparecer acompanhada de duas testemunhas, independentemente de intimação. Boa Vista, 28 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Separação Consensual

108 - 0000801-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000801-8

Requerente: M.J.S.A. e outros.

Autos desarmados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Stélio Dener de Souza Cruz, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução

109 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Aguarde-se em arquivo, com a baixa necessária, o pagamento. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

110 - 0087800-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087800-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros.

DESPACHO.Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

111 - 0094328-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

112 - 0003149-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003149-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias.Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

113 - 0003159-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003159-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0003161-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003161-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias.Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

115 - 0003389-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003389-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

116 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0003540-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003540-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

118 - 0003794-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003794-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0003808-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003808-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0003876-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003876-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

121 - 0009024-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009024-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: J a de King e Campos e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

123 - 0009063-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009063-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

124 - 0009092-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009092-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0009102-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009102-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

126 - 0009106-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009106-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

127 - 0009108-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009108-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

128 - 0009110-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009110-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

129 - 0009112-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009112-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

130 - 0009117-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009117-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

131 - 0009118-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009118-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

132 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

133 - 0009129-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009129-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

134 - 0009139-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009139-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

- Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 135 - 0009167-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009167-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Geral de França
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante
- 136 - 0009170-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009170-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Natalício Mayer
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 137 - 0009171-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009171-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 138 - 0009197-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009197-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Tavares e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz
- 139 - 0009204-91.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009204-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M S Rosas de Oliveira e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 140 - 0009207-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009207-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 141 - 0009214-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009214-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 142 - 0009224-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009224-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 143 - 0009225-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009225-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rubens de Souza Bento
- Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 144 - 0009228-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009228-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Babora Comércio Ltda e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 145 - 0009229-07.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009229-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pedro S Ferreira e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 146 - 0009233-44.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009233-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fes Barros e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 147 - 0009237-81.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009237-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 148 - 0009241-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009241-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vs Schwarz
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 149 - 0009250-80.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009250-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ba Lira e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 150 - 0009255-05.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009255-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 151 - 0009261-12.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009261-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 152 - 0009268-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009268-1
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

153 - 0009271-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009271-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

154 - 0009272-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009272-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0009279-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009279-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

156 - 0009280-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009280-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

157 - 0009283-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009283-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

158 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 0009288-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009288-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

160 - 0009291-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009291-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

161 - 0009300-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

162 - 0009305-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009305-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: R Rodrigues Lopes e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

163 - 0009310-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009310-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

164 - 0009312-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009312-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 0009314-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009314-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0009316-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009316-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro

167 - 0009320-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0009323-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009323-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitória Ltda

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0009324-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009324-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

170 - 0009338-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009338-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Manoel Progenio Ribeiro
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

171 - 0009371-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009371-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda de Souza Lima
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0009383-25.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009383-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Pedro Pereira da Cunha
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0009397-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009397-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0009399-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009399-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0009445-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009445-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

176 - 0009449-05.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009449-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

177 - 0009453-42.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009453-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Alves da Costa Importação e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0009455-12.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009455-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0009457-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009457-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

180 - 0009466-41.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009466-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0009480-25.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009480-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Márcia Brito Sampaio
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

182 - 0009481-10.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009481-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0009488-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009488-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0009489-84.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009489-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros.
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto

185 - 0009490-69.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009490-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S e S Construtora Ltda
Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

186 - 0009493-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009493-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: em Castro
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 0009497-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009497-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

188 - 0009499-31.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009499-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista,RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

189 - 0009522-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009522-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0009529-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009529-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista,RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

191 - 0009532-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009532-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Stélio Dener de Souza Cruz

192 - 0009535-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009535-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0009536-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009536-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

DESPACHO.Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0009542-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009542-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 0009543-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009543-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nms da Silva e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista,RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0009550-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009550-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 0009561-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009561-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista,RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

198 - 0009566-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009566-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

199 - 0009570-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009570-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias.Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

200 - 0009574-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009574-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista,RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0009577-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009577-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

202 - 0009591-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009591-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 0009594-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009594-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

204 - 0009599-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009599-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Cavalcante e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

205 - 0009600-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009600-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos P dos Santos

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias.Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0009602-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009602-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleise Lúcio dos Santos, Faic Ibraim Abdel Aziz, Gemairie Fernandes Evangelista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0009603-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009603-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 0009605-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009605-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moisés Rodrigues

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

209 - 0009624-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009624-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 0009640-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009640-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

211 - 0009652-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009652-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

212 - 0009659-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009659-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C e de Moraes e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 0009667-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009667-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

214 - 0009678-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009678-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

215 - 0009679-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009679-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

216 - 0009692-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009692-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 0009695-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009695-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ks Monte e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

218 - 0009698-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009698-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

219 - 0009709-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009709-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 0009719-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009719-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0009759-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009759-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 0009764-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009764-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 0009768-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009768-0

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Cleonice P da Silva e outros.
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 0009769-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009769-8
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Mg de Almeida
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 0009773-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009773-0
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: M J S de Souza e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

228 - 0009785-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009785-4
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco C Galvão e outros.
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 0009788-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009788-8
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: M P Soares e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 0009793-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009793-8
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: W Silva Pereira
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 0009798-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009798-7
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: M de M Lima e outros.
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

232 - 0009814-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009814-2
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: R J Alves do Vale e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

233 - 0009822-36.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009822-5
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

234 - 0009826-73.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009826-6
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

235 - 0009835-35.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009835-7
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 0009836-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009836-5
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

237 - 0009879-54.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009879-5
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Discoraima Ltda e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

238 - 0009888-16.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009888-6
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

239 - 0009896-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009896-9
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Ca Cruz e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 0009897-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009897-7
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: e R de Moura e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

241 - 0009900-30.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009900-9
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Marlene Alves dos Santos e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

242 - 0009904-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009904-1
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: M de M Lima e outros.
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Roberto Araújo, Paulo Marcelo A. Albuquerque

243 - 0009910-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009910-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 0009911-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009911-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fc Barbosa e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 0009913-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009913-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ms do Vale e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

246 - 0009921-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009921-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

247 - 0009923-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009923-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

248 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 0009968-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009968-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schuartz e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 0009972-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009972-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Arruda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

251 - 0009993-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009993-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

252 - 0015051-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015051-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

253 - 0015070-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015070-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 0015594-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015594-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 0015600-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015600-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 0015618-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015618-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

257 - 0015620-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015620-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 0015640-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015640-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 0015650-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015650-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

260 - 0015655-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015655-1

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

261 - 0015656-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015656-9
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

262 - 0015682-18.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015682-5
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Cd da Silva e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

263 - 0015690-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015690-8
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

264 - 0015692-62.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015692-4
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Francival Cavalcante Barbosa
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

265 - 0015706-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015706-2
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Fm Tabosa e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 0015712-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015712-0
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Edgar C Marques e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 0015716-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015716-1
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Bento Medrado e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0015718-60.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015718-7
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Osmar a da Silva e outros.
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

269 - 0015726-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015726-0

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Zg dos Santos e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 0015728-07.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015728-6
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Lp Rodrigues e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

271 - 0015737-66.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015737-7
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0015738-51.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015738-5
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 0015756-72.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015756-7
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: R Marques Filho
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

274 - 0015834-66.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015834-2
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: R Fontana
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0015859-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015859-9
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: M a Evangelista e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 0015882-25.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015882-1
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Carlos Alberto Mauro
Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

277 - 0015900-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015900-1
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: M F M Vitorino
Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 0015903-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015903-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 0015905-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015905-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

280 - 0015909-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015909-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Ieda Monteiro Cortez

DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0015911-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015911-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M Alzira de Souza e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

282 - 0015922-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015922-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 0018906-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018906-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 0018911-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018911-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva

Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 0018930-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018930-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena

DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

286 - 0018931-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018931-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 0019075-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019075-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0019083-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019083-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Macedão Veículos Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais

289 - 0019142-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019142-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 0019158-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019158-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 0019209-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019209-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

292 - 0019223-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019223-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

293 - 0019237-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019237-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 0019332-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019332-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Intime-se o Exeçúente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 0019344-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019344-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

296 - 0019356-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019356-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 0019531-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019531-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

298 - 0019665-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019665-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

299 - 0019673-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019673-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

300 - 0020629-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020629-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Higinio Pereira e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 0020679-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020679-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 0020777-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020777-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de

2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

303 - 0028808-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028808-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0029877-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029877-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Johnson Araújo Pereira

305 - 0031579-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031579-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

306 - 0031580-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031580-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R Araujo e outros.

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 0033672-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros.

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 0036828-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036828-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0036832-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036832-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0036850-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036850-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Freitas dos Santos

Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0036856-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036856-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel da Conceição Araújo

Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 0036937-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036937-6

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Beckman & Lins Ltda

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0036939-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036939-2

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0036946-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036946-7

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 0036947-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036947-5

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0036969-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036969-9

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Jaciro Alves

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0037548-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037548-0

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima

Despacho. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0038312-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038312-0

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz

DESPACHO. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0038319-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038319-5

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0038320-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038320-3

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Jac Brito Me

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0038331-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038331-0

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa de Barros

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0042787-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042787-7

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Luizmar da Silva e outros.

Despacho. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 0043145-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043145-7

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

324 - 0043153-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043153-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

325 - 0043182-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043182-0

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

326 - 0045559-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045559-7

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

328 - 0046046-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046046-4

Exeçüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias e outros.

Despacho. Intime-se o Exeçüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 0046074-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Itajaí Ltda

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0046094-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046094-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana da Silva

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0046986-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046986-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

Despacho. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0051626-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051626-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa

DESPACHO. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0051628-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051628-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0051796-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051796-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0051798-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros.

Despacho. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0057599-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057599-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio)

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0059947-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Teixeira do Carmo

DESPACHO. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/ 08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0063127-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063127-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0064935-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064935-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eliza Cabral Leitão

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0076251-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076251-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0081698-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Galdêncio de Almeida

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0083512-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083512-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

343 - 0087809-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087809-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros.

DESPACHO. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0087822-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087822-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros.

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 0087827-67.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087827-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

347 - 0087829-37.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087829-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: F e da Costa Barros e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

348 - 0091163-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091163-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 0091167-19.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091167-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0091198-39.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091198-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros.
Despacho. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 0091800-30.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091800-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: D Rodrigues da Silva e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

352 - 0093182-58.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093182-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Democildes B Ângelo e outros.
DESPACHO. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista, RR, 02/08/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

353 - 0093335-91.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093335-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

354 - 0094300-69.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094300-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marcelo Fernandes Pim
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

355 - 0094312-83.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094312-7
Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 0100087-45.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100087-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: S P de Almeida e outros.
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 0104048-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104048-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Conforme o endereço contido em fls. 141. Boa Vista/RR, 02 de Agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 0107537-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107537-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de Agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 0128618-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128618-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Helvecio Deeke e outros.
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Designe-se data para hasta publica. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 0167373-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167373-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de Agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

361 - 0010242-41.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010242-3
Réu: Islone Coelho da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0010323-87.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010323-1
Réu: José Eriorlando Ferreira de Araújo
Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado JOSÉ ERIOLANDO PEREIRA DE ARAUJO, nos termos do artigo 121, § 2º, I, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP com relação ao crime cometido contra a vítima Vicente Pinto Queiroz, e nos termos do artigo 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, com relação ao crime cometido contra a vítima Mirna Pereira de Araújo, a fim de que seja submetido a

juízo perante o Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca. Inexiste a necessidade da segregação cautelar do acusado, no momento, já que nao observo os requisitos do art. 312 do CPP. Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado e ao seu patrono e ao MP. Apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0010506-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010506-1

Réu: Lauro Soares

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

364 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

365 - 0010631-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0010830-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010830-5

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0010900-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010900-6

Réu: Maria Vilanir Brilhante do Nascimento

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0010911-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 08:00 horas.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

369 - 0010964-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/11/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

370 - 0010966-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 17/08/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

371 - 0026154-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa

Final da Sentença: "... Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi a acusada absolvida do crime que lhe imputa a denúncia. Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER a pronunciada MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA, já qualificada nos autos, a teor do art. 386, V, CPP. Sem custas, dado o teor da certidão. Transitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. Publicada em Plenário, 03/08/2010, às 12h25min, saindo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista, sala das Sessões do Tribunal do Júri. Bruno Fernando Alves Costa.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

372 - 0026171-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

373 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

374 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

375 - 0057745-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057745-5

Réu: Ralfa da Silva Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 03 057745-5 que tem como acusado RALFA DA SILVA GOMES, brasileiro, nascido aos 02.02.1981, natural de Bonfim/RR, filho de Roberto da Silva Gomes e Ana da Silva Gomes, portador do RG nº 261773 SSP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, art. 14, II do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no.....prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem d MM. Juiz substituto. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0085655-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0106602-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

378 - 0107168-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107168-5

Réu: Cleverton Xavier de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0120255-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros.

Decisão: Diante do que foi certificado em fls. 657e por já ter constatado o equívoco (fls. 656), revogo as decisões de fls. 636 e de fls. 646/647. Determino a intimação da sentença de pronúncia do réu Racildo por meio de ofício a ser expedido ao Comando dos Bombeiros Militares de Boa Vista. Caso não localizado em seu endereço funcional, deve ser intimado na forma do art. 420, parágrafo único, do CPP. O réu pode também, ciente desta decisão por meio de seu patrono, se apresentar em Juízo para apenas tomar ciência da decisão de pronúncia, oportunizando uma apreciação mais célebre de seu recurso e indicar novo endereço para as posteriores intimações. Tomem-se as demais providências de estilo. Boa Vista/RR, 03/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

380 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Despacho: DIGA A DEFESA EM 48H HORAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS 492.DRA.LANA LEITAO MARTINS.EM 27.07.2010

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

381 - 0142058-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142058-3

Réu: Izaque Paulino Cabral Junior

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0173630-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0181957-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181957-4

Réu: Alex da Silva Soares
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/11/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0202553-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202553-6

Réu: Marco Aurélio de Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/09/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/08/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

387 - 0009648-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009648-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Despacho: Antes de determinar a remessa dos autos à DPE, intime-se os advogados subscritores do HC impetrado em favor do paciente, para apresentar alegações preliminares, no prazo legal (fl 17). (...). 03/08/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

Justiça Militar

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Queixa Crime

388 - 0173163-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173163-1

Querelante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

389 - 0083589-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros.

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO À ACUSADA VERA LUCIA MOTA DE OLIVEIRA. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM. COM O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS EM RELAÇÃO À ACUSADA VERA LUCIA MOTA DE OLIVEIRA, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. BOA VISTA-RR, 03 D AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE

DIREITO.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

390 - 0214609-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214609-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

Despacho: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 341 "in fine", na forma requerida. 2) Determino ao(a) Senhor(a) Escrivão(ã) adotar as providências necessárias para seu fiel cumprimento. 3) Após, determino a intimação do i. Advogado Dr. Mauro Silva de Castro, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos com relação ao acusado ADOEME SANTIAGO FILHO, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Em seguida, nova vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em favor do acusado JOEL ALVES RIBEIRO, devendo ser observado que existe defesa conflitante com relação aos réus patrocinados pela DPE. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

391 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Despacho: 1) Com razão o nobre Promotor de Justiça em seu bem lançado parecer ministerial de fls. 152 até 154, especialmente no que tange a apresentação dos quesitos pela nobre defesa, uma vez que a área de atuação pericial não pode abranger questões fáticas, transmutada numa espécie de reinquirição da ofendida, com apresentação de quesitos quanto à matéria eminentemente fática. 2) Assim, acolhendo o parecer ministerial indefiro os quesitos apresentados pela i. Defesa, no entanto oportuno a apresentação de novos quesitos no prazo de 05 (cinco) dias com obediência de que não serão permitidas perguntas que possa representar uma maneira de nova inquirição da ofendida, vale dizer renovação do contexto fático. 3) Por outro lado, também indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela nobre defesa às fls. 140, adotando como razões de decidir o parecer de fls. 149/151, renovando ainda as argumentações jurídicas contidas na decisão dos autos de n.º 010.09.223503-4. 4) Apensar novamente dos autos de decretação da prisão preventiva do réu, referente ao fato aqui em apuração. 5) Determino ao senhor Escrivão Judicial que adote as providências necessárias, COM URGÊNCIA, para a realização de exame pericial conforme fls. 140/141. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

392 - 0002870-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002870-2

Réu: Francimar Neres da Silva

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0005167-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005167-0

Réu: Gilmar Souza Melo

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 22 de setembro de 2010, às 09h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

394 - 0011694-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011694-5

Réu: Alvino André da Silva

Não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado ALVINO ANDRÉ DA SILVA, até porque o mesmo é foragido da P.A pela quarta vez conforme declarado em fls.05 dos autos

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

395 - 0000046-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

396 - 0013080-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza

Despacho:INTIMEM-SE A ADVOGADA DO ACUSADO, DRA. DOLANE PATRICIA, OAB/RR Nº 493, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

397 - 0013164-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013164-6

Réu: João Paulo Melo de Souza

DECISAO:EXCLUA-SE O FEITO DA META 02, EM FACE DA DECISAO DE FLS.76/77 RENOVE-SE MANDADO DE PRISAO. APOS, AO JUIZO DE BASE PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES PERTINENTES. BOA VISTA- RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0013424-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013424-4

Réu: Roberto Rizzo Patiño

DECISAO:(...)DESSE MODO, PRESENTES A PROVA DA MATERIALIDADE E OS INDICIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, ASSIM COMO A NECESSIDADE DO CLAUSTRO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NOS TERMOS DOS ART. 311,312 E 313 DO CODIGO DE PROCESSO DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PATRIO, DECRETO A PRISAO PREVENTIVA DE ROBERTO RIZZO PATINO.SUSPENDO, AINDA, O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP E DETERMINO A ANTECIPAÇÃO DE PROVAS, DEVENDO O CARTORIO DE BASE DESIGNAR DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS MINISTERIAIS ARROLADAS À FL.04.INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES DE ESTILO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISAO, INCLUSIVE OS MANDADOS DE PRISAO.INTIME-SE A DPE PARA A CITADA AUDIENCIA, QUE REPRESENTARA O ACUSADO. EXCLUA-SE DA META 2-CNJ, APOS A SUSPENSÃO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO PRISIONAL, ENVIANDO, EM SEGUIDA, OS AUTOS, AO JUIZO DE BASE, PARA OS ULTERIORES DETERMINAÇÕES. BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORG PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0014571-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014571-1

Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros.

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, CONFORME DISPOE O ART. 107, INCISO IV, PRIMEIRA ESPECIE C/C ART.109, INCISO IV, AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS AFONSO CELSO ALVES FERREIRA E MARINALVA MAIA BARROSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES PREVITOS NOS ARTIGOS 218 E 230, AMBOS DO CP, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL,BEM COMO VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267,INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 228 E 229, AMBOS DO CODIGO PENAL POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA INTERESSE PROCESSUAL.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 23 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0014635-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014635-4

Réu: Esthel Mario Vasconcelos de Lima

Sentença:(...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 213 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ.BOA VISTA-RR,06 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

401 - 0014686-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Despacho: INTIMA-SE O PATRONO DO RÉU, VIA DPJ, A SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 155 VERSO, 158 VERSO, 159 E 160 VERSO; CUMPRA-SE NO PRAZO DE 05 DIAS. URGENCIA FACE SE TRATAR DE PROCESSO DA META 02 - CNJ. BOA VISTA-RR, 08 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Roberto Guedes Amorim

402 - 0021517-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021517-3

Réu: Wanderley de Souza Batista

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC.IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO I, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WANDERLEY DE SOUZA BATISTA. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0022457-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva

Despacho:CUMPRA-SE O ITEM 3 DE FLS.203 COM URGENCIA FACE SE TRATAR DE PROCESSO DA META 2 DO CNJ. BOA VISTA-RR,15 DE JULHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

404 - 0023397-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

405 - 0023616-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023616-1

Réu: Roberto Guimarães

Sentença:(...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267,INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART.213 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL;PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA,27 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0023892-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0032343-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros.

Despacho:(...) OS REUS TEM ADVOGADO OS AUTOS; CADASTRE-SE O ADVOGADO DO RÉU INTIMANDO O ILUSTRE CUSIDICO, VIA DJE P/ DIZER SOBRE AS TESTEMUNHAS POR ELE ALEGADAS E NAO LOCALIZADAS; APOS AO MP PARA DIZER SOBRE A TESTEMUNHA CAUDIO. INTIMEN-SE TAMBEM, O ADVOGADO DA RÉ, PARA MANIFESTA-SE SOBRE TESTEMUNHA ROSA, VIA DJE, EM 05 DIAS. DESIGNE DATA PARA OITIVA AMAURY E EUNICE, COM AS INTIMAÇÕES REGULARES. BOA VISTA-RR, 29/07/2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Carneiro de Sousa, Vilmar Francisco Maciel

408 - 0036788-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036788-3

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa

Sentença:(...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AO ACUSADO FABIO ROBERTO TENORIO FEITOSA PELO CRIME PREVISTO NO ART.229 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 26 DE JULHOS DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Alci da Rocha

409 - 0038266-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038266-8

Réu: Maurivan Silva e Silva

Sentença:(...)JEM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 213 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA- RR, 27 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0048484-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048484-5

Réu: Augustinho Ribeiro dos Santos

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INC IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO III, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO AGUSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DO META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 27 DE JULHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0069668-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa

DECISAO:(...)EXCLUA-SE O FEITO DO META 2 / CNJ EM FACE DA DECISAO DE FL.122 (ART. 366).RENVE-SE MANDADO DE PRISAO CONFORME DECISAO DE FL.88/89. APOS, AO JUIZO DE ORIGEM PARA AS DELIBERAÇÕES SOBRE ANTECIPAÇÃO DE PROVA, OUVINDO-SE O MPE. BOA VISTA-RR, 02/08/2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0132442-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

Despacho: INTIME-SE A DEFESA, VIA DJE PARA ARQUIVAMENTO DE DILIGENCIAS. BOA VISTA-RR, 29/07/2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

413 - 0144881-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira

Despacho:INTIMEM-SE O ADVOGADO DO REU, VIA DJE, PARA FALAR SOBRE O ADITAMENTO A DENUNCIA. APOS, PUBLIQUE-SE. BOA VISTA-RR, 03 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

414 - 0150625-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime de Tóxicos

415 - 0011306-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros.

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDANEIO NO ART. 107, INC.IV, PRIMEIRA ESPECIE, DO CODIGO PENAL E ARTIGO 30 DA LEI Nº 11.343/06, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS HENRIQUE LEITE DA SILVA E JEFERSON JOSE DE LIMA FIGUEREDO. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 26 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0145998-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros.

Despacho: INTIME-SE O ADVOGADO DA RÉ VIA DJE, PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, EIS QUE A DECISAO DE FL. 477/480 FOI REGULARMENTE PUBLICADA. PRAZO DE 05 DIAS. APÓS AO MP PARA ALEGAÇÕES FINAIS. PUBLIQUE-SE. BOA VISTA-RR, 03/08/2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Lizandro Icassatti Mendes

417 - 0212873-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 29 de setembro de 2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...). Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

418 - 0213750-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213750-3

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho: 1) Determino a intimação dos i. Advogados dos acusados, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Cumprase. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

419 - 0022717-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento

Sentença:(...) EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO A ACUSADA NILVA JOSE DO NASCIMENTO PELO CRIME PREVISTO NO ART.228,§1º DO CODIGO PENAL BRASILEIRO POR ENTENDER QUE A PRESETE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-R,02 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel

420 - 0023830-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza

DESPACHO:INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU VIA DJE, PARA DIZER SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NAO LOCALIZADAS, NO PRAZO DE 05 DIAS.BOA VISTA-RR, 02/08/2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

421 - 0102530-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102530-1

Réu: Luiz Carvalho

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu LUIZ CARVALHO, brasileiro, filho de Tarcila Carvalho, nascido em25/05/1968, natural de Boa Vista/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 214, c/c artigo 224, "a" e artigo 226, II do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º .Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo

que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

422 - 0215840-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215840-0

Réu: Diones Pereira da Silva

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato CONDENO ao acusado DIONES PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 217-A, "caput", do Código Penal, por ter praticado com a pequena vítima M.R.M.L., menor de 14 (quatorze) anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Como consequência jurídica inevitável, passo a analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. (...) Não há causa geral ou especial de diminuição de pena incidível. Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado DIONES PEREIRA DA SILVA é de 09 (nove) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Indiciado: T.L.S. e outros.

Intimação do Advogado de Defesa do Réu JOSÉ MAURO DA SILVA para apresentação de Defesa Prévia escrita no prazo legal.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

424 - 0005720-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005720-6

Indiciado: C.A.D.M.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). Designo o dia 17 de setembro de 2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...) Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

425 - 0006477-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006477-2

Indiciado: D.S.P.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DARLISON SILVA PEREIRA. Designo o dia 16 de setembro de 2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público. (...) Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

426 - 0004358-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004358-6

Réu: Gildasio Reis Lima

Decisão: 1) Considerando que o i. Advogado do requerente foi devidamente intimado para cumprimento do despacho de fls. 14, conforme se verifica às fls. 16 dos autos, no entanto ficou-se silente. 2) Em vista disso, determino o arquivamento do presente procedimento com as cautelas legais. 3) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

427 - 0011620-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011620-0

Réu: Erivelton Chaves Vieira

Despacho: 1) Pensar aos autos principais. 2) Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Fórum Local, Justiça Federal e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

428 - 0011638-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011638-2

Réu: Gracenilda Rodrigues da Silva

Despacho: 1) Pensar aos autos principais. 2) Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Fórum Local, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Restituição Coisa Apreend

429 - 0065053-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065053-4

Autor: Julio Holanda de Oliveira

Despacho: INTIME-SE O ADVOGADO PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO. PRAZO DE 05 DIAS. PUBLIQUE-SE. BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

430 - 0138278-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138278-3

Autor: Graciete Rodrigues da Silva

DECISAO:(...)CONSIDERANDO A DIFICULDADE PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE INTERESSADA DOU POR PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENCIA AO MP E Á DPE.EXCLUA-SE DA META. APOS AO JUIZO DE ORIGEM, PARA ARQUIVAMENTO. BOA VISTA-RR, 29.07.2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

431 - 0069014-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza

"Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e declarar perdidos os dias remidos anteriores ao cometimento da falta grave. I. Boa Vista, 07/07/2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

432 - 0083812-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083812-9

Sentenciado: João Alterlin Mendes do Nascimento

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de extinção de PUNIBILIDADE, em face da prescrição executória, nos termos do artigo 109, IV c/c art. 110, caput, do Código Penal.Boa

Vista/RR, 04/08/2010 Euclides Calil Filho Juiz de Direito
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

433 - 0100233-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100233-4

Sentenciado: Harlison Alves da Costa

"Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga praticada pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como SEMI-ABERTO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e declarar perdidos os dias remidos anteriores ao cometimento da falta grave. I. Boa Vista, 07/07/10, Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

434 - 0003119-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003119-3

Sentenciado: Maria Antonia de Oliveira Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDETENDE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/10 Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

435 - 0022919-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022919-0

Indiciado: P.M. e outros.

Despacho: INTIME-SE O PATRONODO ACUSADO RAIMUNDO PENA BARROS, VIA DPJ, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. APOS REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À DEFENSORIA PUBLICA PARA QUE SEJAM APRESENTADA ALEGAÇÕES FINAIS EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS SILVIO CESAR COSTA MUNIZ E GLEIDSON DA SILVA PEREIRA. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Jorge da Silva Fraxe

Ação Penal - Ordinário

436 - 0028778-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

Despacho: CUMPRASE O ITEM 10 DE FLS.212 NO ENDEREÇO DE FLS.226. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 03 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Admin. Pública

437 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

Despacho: REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA TESTEMUNHA RONE CLER DA SILVA SOUZA, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDAO DE FLS.438 VERSO; INTIME-SE O PATRONO DOS RÉUS ZILMILSON VIANNA E PAULO MARTINS DA LUZ, ITEM III DA ATA DA AUDIENCIA DE FLS.339; CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

Crime C/ Patrimônio

438 - 0050806-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050806-4

Réu: Isaias Felix da Silva

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART.109, INCISO III, C/C ART.115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE

ELCIMIR VIEIRA DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0130323-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130323-5

Réu: Alex Schaefer

Despacho: DEFIRO A DOUTA PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS.317 DOS PRESENTES AUTOS. EXPEÇA-SE OFICIO AO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE PACARAIMA- RR REQUERENDO CÓPIA DA CERTIDAO DE OBITO DE ALEX SCHAEFER, BRASILEIRO, NASCIDO EM 27/07/1973, NATURAL DE NITERÓI- RJ, FILHO DE ALCEMY BUGRE SCHAEFER E GELZA SOARES NUNES; EXPEÇA-SE OFICIO AO VICE CONSULADO DO BRASIL EM SANTA ELENA DE UAIREN, ESTADO BOLÍVAR, VENEZUELA, REQUERENDO QUE ESTE ORGAO ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE REQUERER AO CARTORIO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE OBITOS DA CIDADE DE SANTA ELENA DO UAIREN, COPIA DA CERTIDAO DE OBITO DO MESMO. EXPEÇA-SE OFICIO AO CONSULADO GERAL DA REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA LOCALIZADO NESTA CIDADE, SOLICITANDO QUE ESTE ORGAO ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE REQUERER AO CARTORIO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DE OBITOS DA CIDADE DE SANTA ELENA DE UAIREN, COPIA DA CERTIDAO DE OBITO DO MESMO ACIMA CITADO. CUMPRASE BOA VISTA-RR, 04/08/2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0164992-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164992-4

Réu: Clayton Rodrigues de Oliveira

Despacho: ASSISTE RAZAO AO ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PUBLICO SUBCRITOR DA COTA DE FLS.133, POSTO QUE DE FATO NAO HOUVE CITAÇÃO DO ACUSADO. ISTO POSTO, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NOS PRESENTES AUTOS COM EXCEÇÃO DA DECISAO DE FLS. 03, QUE RECEBEU A DENUNCIA. OFICIE-SE AO SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL PARA VERIFICAR SE O REU SE ENCONTRA PRESO NESTE ESTADO. OFICIE-SE AOS ORGAOS DE PRAXE (CGJ, DETRAN, RECEITA FEDERAL E TRE) PARA LOCALIZAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO ACUSADO. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Crime C/ Pessoa

441 - 0013155-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013155-4

Réu: José Silvio Maia Gonçalves

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, VIA DPJ, A SE MANIFESTAR SE AINDA HA INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA REMANESCENTE. EM CASO POSITIVO, DEVE FORNECER ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM A ESTE JUIZO A DEVIDA LOCALIZAÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

442 - 0137857-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137857-5

Indiciado: R.W.N.L.

Final da Sentença: (...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do nacional RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0010222-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010222-6

Réu: S.Q.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

444 - 0148837-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148837-4

Indiciado: S.N.M.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do nacional SAMUEL NOGUEIRA MARTINS, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

445 - 0141170-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141170-7

Indiciado: D.C.M.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade da nacional DOROTEIA CASTILHO MAIA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0144837-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144837-8

Réu: Jairo Souza da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JAIR SOUZA DA SILVA, brasileiro, filho de Valdecir Gomes Souza da Silva e Rosimar Nunes da Silva, nascido em 10/09/1979, natural de Marabá /PA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput c/c 14, II do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

447 - 0036772-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no

prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

448 - 0098762-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098762-6

Indiciado: G.M.M.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade da nacional GARDENIA MOREIRA DE MACEDO, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

FINALIDADE: Intimar a Defesa para fins da parte final do art. 402 do CPP.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime Porte Ilegal Arma

450 - 0166375-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166375-0

Réu: Manoel Batista Dias

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar memoriais.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Insanidade Mental Acusado

451 - 0223167-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223167-8

Réu: K.K.Q.S.

FINALIDADE: Intimar o curador da acusada Katila Kennia Queiroz da Silva, para apresentação de quesitos.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Termo Circunstanciado

452 - 0144569-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144569-7

Indiciado: D.C.V.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do nacional DANILLO DA COSTA VASCONCELOS, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0156894-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156894-2

Indiciado: S.L.M.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do nacional SANDRO LEOCÁDIO DE MENEZES, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 02 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0177989-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177989-5

Indiciado: L.F.B.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do nacional LUIZ FELIX BEZERRA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0178073-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178073-7

Indiciado: J.C.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade dos nacionais JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SOUZA e ENOQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0006354-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006354-3

Indiciado: J.T.S.R.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do nacional JOÃO TRINDADE S. RODRIGUES, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

457 - 0174294-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174294-3

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18.08.2010, às 11h30min.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Crime C/ Fé Pública

458 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Crime C/ Patrimônio

459 - 0136874-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136874-1

Réu: Romulo Daniel de Souza Cutrim e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu WAGNER SOUSA SILVA, brasileiro, filho de Carlindo Souza Silva e Maria do Socorro Silva Souza, nascido em 17/10/1982, natural de Parauá/PA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 89 da Lei 9099/95. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz, nº 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-

ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

460 - 0014492-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014492-0

Réu: Jurani Nascimento Sousa

Sentença:(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART.109,INCISO V DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E JURANI NASCIMENTO SOUZA PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0023971-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023971-0

Réu: Dener Clei de Melo Araújo

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3ºDO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO JULGAMENTO DE MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA,O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0097847-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097847-9

Réu: Marlison Farias Nogueira

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu MARLISSON FARIAS NOGUEIRA, brasileiro, filho de Marilene Farias Nogueira, nascido em Manaus/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solisolicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0141734-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141734-0

Réu: Geybson Hoffmann Batista

Sentença:(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO V, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GEYBSON HOFFMAN BATISTA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

464 - 0214340-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214340-2

Réu: Felipe Jefferson Bonfim da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2010.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

465 - 0219460-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219460-3

Réu: Sidney Silva Tavares
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09.08.2010, às 10h.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

466 - 0005235-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005235-5
Autor: O.S.P. e outros.
Criança/adolescente: A.K.G.M.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

467 - 0008102-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008102-4
Autor: M.S.B. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0010594-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010594-8
Autor: A.S.P.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0011258-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011258-9
Autor: M.&C.C.S.L. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

470 - 0011296-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011296-9
Executado: J.K.D.C.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/09/2010 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0011297-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011297-7
Executado: M.R.R.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 13:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0011298-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011298-5
Executado: F.L.M.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/09/2010 às 12:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0011303-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011303-3
Executado: A.S.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

474 - 0010676-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010676-3
Autor: M.S.B. e outros.
Réu: M.P.S. e outros.
Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

475 - 0011233-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011233-2
Autor: A.V.A.
Réu: M.S.L. e outros.
Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

476 - 0003532-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003532-7
Criança/adolescente: G.M.C.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0007275-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007275-9
Criança/adolescente: R.V.P.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

478 - 0216076-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216076-0
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.C.S. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0218837-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218837-3
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.C.S. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0000121-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000121-2
Autor: M.P.E.R.
Réu: S.F.F. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

481 - 0208452-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208452-3
Infrator: L.E.S. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Crime C/ Meio Ambiente

482 - 0086066-98.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.086066-9
Indiciado: E.S.R.
Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 16 de dezembro de 2010, às 09:00 horas.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

483 - 0011814-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011814-9

Indiciado: R.P.L.

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim sendo, INDEFIRO, por ora, as medidas protetivas ante a falta de pressupostos legais para a sua concessão. Intime-se a vítima. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ, Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/ Mulher.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

484 - 0220240-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220240-6

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

485 - 0011807-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011807-3

Indiciado: J.S.O.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA... Dessa forma, e por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2010. Caroline da Silva Braz, Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

486 - 0194010-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194010-7

Réu: Antonio Gentil de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0195740-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195740-8

Réu: Aldeci Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

488 - 0184850-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184850-8

Indiciado: C.R.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 08:30 horas.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Fábio Martins da Silva

489 - 0202404-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202404-2

Indiciado: C.C.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 08:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0202497-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202497-6

Réu: Fábio Brandão Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0214831-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

492 - 0220371-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220371-9

Indiciado: W.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0222438-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222438-4

Indiciado: E.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

494 - 0002361-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002361-2

Réu: Erivelton Chaves Vieira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0010521-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010521-1

Indiciado: J.N.L.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0011015-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011015-3

Indiciado: A.F.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/09/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

009425-PB-N: 022

116011-RJ-N: 022

000032-RR-N: 023

000101-RR-B: 023

000168-RR-B: 001, 002, 003, 005, 006, 007, 010, 011, 014, 015

000203-RR-A: 022

000519-RR-N: 021, 027

000568-RR-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000759-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000759-8

Autor: M.S.S.F.

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

002 - 0000892-81.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000892-7
Autor: K.P.N. e outros.
Réu: J.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

003 - 0000897-06.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000897-6
Autor: E.C.D.
Réu: E.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.224,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Carta Precatória

004 - 0000738-63.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000738-2
Autor: Maria José Bolsonello
Réu: Aloísio Rogério Pizzol
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 0000760-24.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000760-6
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Divórcio Litigioso

006 - 0000753-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000753-1
Autor: J.M.S.
Réu: A.N.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Execução de Alimentos

007 - 0000895-36.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000895-0
Autor: Í.G.F.P.R.
Réu: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.960,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Execução Fiscal

008 - 0000729-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000729-1
Exequente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama
Executado: Luiz Zomar Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000730-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000730-9
Exequente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama
Executado: José Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.612,13.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

010 - 0000752-47.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000752-3
Autor: A.C.A.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

011 - 0000894-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000894-3
Réu: N.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Notificação

012 - 0000733-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000733-3
Réu: M.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000898-88.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000898-4
Réu: R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000754-17.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000754-9
Autor: M.C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

015 - 0000896-21.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000896-8
Autor: A.T.C.
Réu: O.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 55.727,00.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

016 - 0000731-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000731-7
Autor: Kildo Pereira de Melo
Réu: Gabriel Manfer Dutra do Prado
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 06/08/2010, ÀS 08:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

017 - 0000891-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000891-9
Réu: Joel Filho
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

018 - 0000739-48.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000739-0
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0000728-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000728-3
Indiciado: R.B.Q.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

020 - 0000727-34.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000727-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Alvará Judicial

021 - 0014375-18.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014375-9

Autor: Raimunda Nonata de Souza Pinheiro

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: INTIME-SE o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Arrolamento/inventário

022 - 0001862-62.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001862-6

Inventariante: Albania Sineider Barros de Moraes e outros.

Despacho: Às partes nos termos do artigo 1.000 do CPC. Boa Vista, 04 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Ivone Marcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda Mangureira, José Rogério de Sales

Execução

023 - 0001804-59.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001804-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neiciel Vilela Silva

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da portaria conjunta 004/2010, da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, Publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010.

Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

Investigação Paternidade

024 - 0008653-08.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008653-3

Requerente: T.V.L.S. e outros.

Requerido: W.F.S.

Despacho: Assiste a razão ao Parquet Estadual. Compulsando os autos, constato que os presentes não se encontram na META 2 de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, já que distribuído no ano de 2008. Devolvam-se com as homenagens de estilo. Boa Vista, 03 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009680-26.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009680-5

Requerente: A.M.S.B. e outros.

Requerido: R.P.B.

Despacho: Assiste a razão ao Parquet Estadual. Compulsando os autos, constato que os presentes não se encontram na META 2 de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, já que distribuído no ano de 2008. Devolvam-se com as homenagens de estilo. Boa Vista, 03 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

026 - 0000643-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000643-4

Autor: Banco Itauleasing S.a.

Réu: Maria do Carmo Ramos

ATO ORDINÁRIO: À PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS PELAS DESPESAS DECORRENTES DOS ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA 004/2010, DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA NO DJE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2010.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Sumário

027 - 0000473-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000473-6

Autor: Sebastião Maciel Araújo

Réu: Banco do Brasil S/a

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em cartório a fim de recolher as custas pelas despesas decorrentes dos atos do oficial de justiça, nos termos da portaria conjuntas 004/2010, da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Juizado Cível

Expediente de 03/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Mabel Fraulob Aquino****Aline Mabel Fraulob Aquino****Proced. Jesp Cível**

028 - 0000887-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000887-7

Autor: Rosivaldo Prado Araujo

Réu: Consorcio Nacional Honda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Mabel Fraulob Aquino****Aline Mabel Fraulob Aquino****Carta Precatória**

029 - 0000369-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000369-6

Autor: Maria Izanilde Gomes da Silva

Réu: Maria de Fatima Duarte Boadana

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

030 - 0000267-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000267-2

Autor: Aldo Alves Bezerra

Réu: Ricardo A. da Fonseca Júnior

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 24/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 001, 006

000101-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido de Providências

001 - 0000832-78.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000832-2
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: Município de Iracema e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000833-63.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000833-0
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000834-48.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000834-8
 Réu: Francisco Targino Sousa da Costa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000831-93.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000831-4
 Indiciado: P.C.M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

005 - 0000835-33.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000835-5
 Autor: Francisca Vaz de Souza
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 23/09/2010, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 André Ferreira de Lima

Monitória

006 - 0011284-21.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011284-7
 Autor: Paulo Teixeira da Silva.
 Réu: José Lima de Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 19/10/2010 às 09:00 horas.
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Svirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 André Ferreira de Lima

Crime C/ Família

007 - 0009738-62.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.009738-8
 Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros.
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/09/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000210-RR-N: 003
 000412-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Juizado Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0001532-03.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001532-1
 Autor: Jose Roberto da Silva dos Santos
 Réu: Rosimeire Moraes Martins
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 250,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 06/09/2010, ÀS 08:15 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Eduardo Messaggi Dias
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

002 - 0000384-54.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000384-8
 Réu: Valter Henrique do Nascimento
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/09/2010 às 16:30
 horas Lei 9.099/95.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0000070-89.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000070-0
 Réu: José Jânio Ferreira dos Santos e outros.
 Despacho: "1 - Compulsando os autos, verifico que o ministério público
 juntou documentos, devendo, portanto, a defesa ter vista, antes da
 Sessão em Plenário, para ciência dos mesmos, a fim de garantir a
 plenitude de defesa. Contudo, não havendo prazo razoável para esta
 finalidade, pois a Sessão ocorreria no dia 06.08.2010, tem-se, deste

modo, como imperiosa, a redesignação da solene Sessão do E. Tribunal do Júri; 2 - Por isso, redesigno a Sessão do Júri para o dia 15 de setembro de 2010, às 8h. Intimem-se; 3 - Intimem-se as testemunhas que, por ventura, comparecerem na Sessão designada, a fim de saírem intimadas para a nova Sessão; 4 - Oficie-se, com urgência, ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra, acerca da redesignação do Júri, intimando-o, desde já, da nova data; 5 - Junte-se a Folha de Antecedentes Criminais, tão somente a local e do INI, referentes ao réu, atualizadas; 6 - Defiro a juntada da procuração outorgada ao Dr. Mauro Silva de Castro, OAB/RR nº 210. Proceda-se com as anotações necessárias; 7 - Intime-se o Advogado do Réu, via DJe, da nova data do Júri e para tomar conhecimento dos documentos juntados pelo Parquet, no prazo legal; 8 - Após, dê-se vistas ao MPE; 9 - Quanto ao selo de fl. 832, proceda-se na forma que dispõe o Provimento nº 001/09 da CGJ. Rorainópolis, 03 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

004 - 0000928-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000928-2

Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juizado Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

005 - 0001439-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001439-9

Indiciado: C.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/08/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ato Infracional

006 - 0008607-64.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008607-8

Indiciado: F.F.

Decisão: "...Aberta a presente audiência, verifica-se que a adolescente está no sétimo mês de gravidez, não tendo condições no momento de cumprir PSC, razão por que converto a medida socioeducativa de PSC inicialmente aplicada, para medida protetiva de matrícula obrigatória na escola prevista no art.101, III, do ECA. O Conselheiro Tutelar Carlos Reis Guedelha e a genitora da adolescente ficam incumbidos de matricular a mesma no estabelecimento de ensino mais adequado a sua idade e condição, disponível nesta cidade, bem como informar este Juízo sobre a matrícula, para acompanhamento. Pelas razões expostas revogo a decisão de internação de fl.49 dos autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo..." PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 010

000223-RR-A: 011

000248-RR-B: 006, 010

000385-RR-N: 012

000468-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000302-52.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000302-8

Autor: Anna Bheatriz Silva Souza

Réu: Tiago de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000305-07.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000305-1

Autor: Naiara Ferreira Souza da Silva

Réu: Elton Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000304-22.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000304-4

Autor: Aline da Silva e outros.

Réu: Adriano Carneiro dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0000306-89.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000306-9

Autor: Paula Fabiana Pape Simon e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000311-14.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000311-9

Autor: Maria José Alves de Araújo

Réu: Francisco Carvalho Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0000307-74.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000307-7

Autor: Luiz Costa Maciel

Réu: Maria das Graças Everton Maciel

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Execução de Alimentos

007 - 0000303-37.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000303-6
Autor: Igor Davyd da Silva Barros
Réu: Iramar Barros da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 246,20.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000309-44.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000309-3
Réu: Sebastião dos Santos Dias- Vulgo "cipó"
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Responsabilidade Civil

009 - 0000308-59.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000308-5
Autor: Vanderlei Oliveira
Réu: Telemar Norte/leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Civil Pública

010 - 0000214-92.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000214-2
Requerente: Ministério Público
Requerido: Francisco das Chagas Pereira e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Aos Réus, para Alegações Finais, através de seu Advogado, subscritor de fls. 522, via DJE. Alto Alegre, RR, 04 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR"Aos réus, para alegações finais, através de seu advogado, subscritor de fls. 522, via DJE." 04/08/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

011 - 0000240-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000240-0

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.
PUBLICAÇÃO: I- Diante da manifestação do Réu ANTÔNIO em fls. 487 e da inércia do Réu JOSÉ DE RIBAMAR, certificada em fls. 489, homologo as provas até então produzidas;II- Designe-se data para Oitiva das Testemunhas das Defesas e Interrogatório dos Réus ANTÔNIO e JOSÉ DE RIBAMAR;III- DJE.Alto Alegre, RR, 04 de agosto de 2010.Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

Crime Porte Ilegal Arma

012 - 0003053-17.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003053-0

Réu: Edson Lopes da Siva e outros.

Finalidade: Intimação do ilustre Advogado Dr. Almir Rocha de Castro Junior, OAB/RR 385, para tomar ciência da Carta Precatória enviada a 1ª vara de Precatórias da Comarca de Natal/RN, para a oitiva da testemunha CAP.PM ANTONIO CORREIA LIMA, que encontra-se apazada para o dia 10/08/2010 às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara de Precatórias, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr.Lauro Pinto,nº 315,Lagoa Nova, Natal/RN.Alto Alegre,04/08/2010.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.01.009278-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **P FERREIRA, CNPJ: 84.011.758/0001-15****PAULO FERREIRA, CPF: 301.384.854-53**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.407,11

Número da Certidão da Dívida Ativa: 6.462/00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), ora parte apelada, para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.909.484-8

Exeçúente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **TRANSCOMLUB TRANSP COM DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ:
03.056.622/0001-20**

NAGUIB ABDALA FRAXE, CPF: 015.245.932-49

HELLEM C FONSECA DA SILVA, CPF: 447.126.182-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.589,52

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.360

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s) acima, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.907.568-0

Exeçúente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LUIZ INACIO DO NASCIMENTO, CPF: 230.868.312-00**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.983,88

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.229

FINALIDADE : CITAR o Executado acima, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.915.764-5

Exeçúente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JAL FERREIRA, CNPJ: 04.683.099/0001-24**

JOSE AILTON LIMA FERREIRA, CPF: 671.358.972-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 6.778,88

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.768

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s) acima, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Ação Ordinária

Processo nº 010.2009.913.621-9

Promovente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Promovido(a)(s)/CGC/CPF: **LIGIA SIMONE ARAUJO DE FARIAS**

CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES

LINCONL OLIVEIRA DA SILVA

EDSON TENORIO DE OLIVEIRA

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Requerido(a)(s), **EDSON TENORIO DE OLIVEIRA**, para tomar conhecimento dos termos da ação supra, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na Inicial.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.907.570-6

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ:
03.524.043/0001-64**

LUCIO MAURO COSTA SILVA, CPF: 328.766.293-72

MARIZA ALVES BONIFACIO, CPF: 802.676.962-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.787,60

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.236

FINALIDADE : CITAR os Executados **LUCIO MAURO COSTA SILVA** e **MARIZA ALVES BONIFACIO**, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 0010.06.134634-1 – Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: MACEDO E CIA LTDA – ME.

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **MACEDO E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.046.435/0001-28, na pessoa de seu representante legal, **LIANA MELO DE MACEDO**, brasileira, empresária, RG nº 76916 SSP/RR e CPF nº 182.906.122-49, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de julho de 2010. Eu Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ ROSVALDO DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, comerciante, filho de Antônio Vieira e de Helena de Sousa Vieira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.900.910-9 - Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.B. da S.** e requerido(a) **J.R. de S.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: CATARINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.911.912-4-Investigação de Paternidade Post Mortem**, em que é parte requerente **F.M. dos S. e C.M. dos S.** e requerido **C.R. da S.** e outra, e ciência do ônus de que, a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 02/08/2010

PORTARIA/GAB Nº 003/2010

O Doutor ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo 3º Juizado Especial Cível da comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a servidora SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA, matricula 3011251, nas ausências e impedimentos da Escrivã ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA, matricula 3010467, exerça as funções de Escrivã Substituta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 04/08/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**ALTERAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER

A quem interessar possa que foram redesignadas as seguintes sessões da 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri, sendo julgado os seguintes processos, nos dias a seguir indicados:

Data: 11.08.2010

Ação Penal n.º 0047 05 003965-1

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANÍSIO CORDEIRO DA SILVA

Vítima: ABDIAS CORDEIRO DA SILVA

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), art. 61, II, alínea “e” c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.

Data: 18.08.2010

Ação Penal n.º 0047 04 003416-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO e DOMINGOS FRANÇA

Vítima: RAIMUNDO NONATO ALVES

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211, ambos do Código Penal e art. 17 da Lei nº 10.826/03.

Data: 15.09.2010

Ação Penal n.º 0047 02 000070-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA

Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: Dr. MAURO SILVA DE CASTO, OAB/RR inscrição nº 210

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, todos do Código Penal

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular
Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade nº0047.04.003933-2, movida por I.S.A, menor impúbere, representado por sua genitora Albaniza Souza de Almeida contra Jamerson Soares de Melo, ficando INTIMADA Albaniza Souza de Almeida, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº258.653 SSP/RR, inscrita no CPF 851.052.102-63, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade /Alimentos nº0047.08.007982-6, tendo como requerente K.S.P., menor impúbere, representada por sua genitora katiane Silva Prestes e requerido Francisco das Chagas da Anunciação Araújo, ficando INTIMADA Jociléia katiane Silva Prestes, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de Identidade nº220.527 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº866.671.812-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 16 de junho de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil nº 0047.09.009386-6, tendo como requerente Rosária Salinas Izquierdo, ficando INTIMADA: Rosária Salinas Izquierdo, brasileira, solteira, do lar, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no artigo 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis, 01 de julho de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº0047.09.009449-2, tendo como requerentes Álvaro da Costa Pereira e Claudiane Silva da Costa, ficando INTIMADO Álvaro da Costa Pereira, brasileiro, convivente, operador, portador da carteira de Identidade nº 1106228 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 600.753.092-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Ante o exposto, com fundamento no art.1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram às partes às fls.02/05, decretando o reconhecimento e dissolução da união estável c/c partilha de bens, guarda e responsabilidade, direito de visitas, fixo, no valor equivalente a 21,6% do salário mínimo, os alimentos definitivos em favor do filho menor, devendo ser depositado na conta poupança nº0686838-0, agência 0522-3, Banco Bradesco, em nome da genitora, até o dia 20 de cada mês, por via de consequência, JULGO O PROCESSO **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade do menor em favor da requerente. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ____ Escrevente o digitei. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável nº0047.09.009636-4, tendo como requerentes Janilde Rodrigues da Silva e Manoel Paixão Nascimento de Souza, ficando INTIMADO Manoel Paixão Nascimento de Souza, brasileiro, casado, mecânico, portador da Carteira de Identidade nº142.404 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº583.261.542-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, com fundamentos nos arts.1632, 1694 e 1723 e 1725, parágrafo único, do Código Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre Janilde Rodrigues da Silva e Manoel Paixão Nascimento de Souza. Por via de consequência **JULGO** o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 27 de abril de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 08 008649-0, movida por Francisco Morais da Silva contra Maria Ângela Cotes da Silva, ficando INTIMADO Francisco Morais da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº433.981 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 046.245.562-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 33 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Negatória de Paternidade nº 0047 05 004277-0, movida por Hiran Cesar Machado Lima contra Audemir Vieira da Silva, ficando INTIMADO Audemir Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 71 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047 09 009175-3, movida por Maria dos Milagres Sousa Lima contra Sebastião José Sousa Lima, ficando INTIMADO Sebastião José Sousa Lima, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 24/25 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, MARIA DOS MILAGRES SOUSA LIMA e SEBASTIÃO JOSÉ SOUSA LIMA, voltando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, **Maria dos Milagres de Sousa**. Por via de consequência julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil indicado na certidão de casamento de fls.06 dos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.08.008529-4, que tem como requerente L.I.V.V.F., menor impúbere, representada por sua genitora Danusia Acásio Vasconcelos Meira e por requerido Epídio Farias Camelo, ficando INTIMADA Danusia Acásio Vasconcelos Meira, brasileira, manicure, portadora da cédula de identidade nº 200.447 SSP/RR, inscrita no CPF 822.722.122-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito

expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.06.006332-9, movida por Denival Miranda Costa contra Rosana Mary Garcia D'avila Costa, ficando INTIMADO Denival Miranda Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº108.7381-3 SSP/AM, inscrito no CPF 660.717.552-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 70 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 02 de junho de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Ato Infracional nº0047.06.005916-0, em que tem como infrator C.L.G.S., ficando INTIMADO C.L.G.S., encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, cujo final passo a descrever: "Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida sócioeducativa a C.L.G.S., conforme o disposto no art.2º c/c art.112, §5º, do ECA. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 22 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Infração Administrativa nº0047.06.005916-0, em que tem como infrator Expedito de Oliveira Campos, ficando CITADO Expedito de Oliveira Campso, filho de Domingos de Oliveira Campos e Izabel Ferreira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação movida pelo Ministério Público e INTIMADO a apresentar defesa escrita no prazo legal de 10 (dez) dias sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Revisional de Alimentos nº 0047 05 005056-7, movida por Luiz Moreira da Silva Filho contra L.M.S.S., Q.M.S.S. e G.M.S.S., menores representados por sua genitora Ivanete Moreira dos Santos, ficando INTIMADO Luiz Moreira da Silva Filho, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº89.142 SSP/RR, inscrito no CPF 342.547.652-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 194 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 11 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor nº 0047 04 003716-1, movida por Maria das Neves Pereira e Francisco Nogueira de Souza contra Constantiéfila Leite Pereira e José Francisco dos Santos, ficando INTIMADOS Maria das Neves Pereira, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº745.387 SSP/MA, inscrita no CPF 281.880.473-68 e Francisco Nogueira de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº314.627-8 SSP/RR, inscrito no CPF 719.373.902-68, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não

sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 142 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 06 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 08 008424-8, movida por J.M.A.S. e A.S.S., menores representadas por sua genitora Francineire dos Santos contra Jonmillan de Araújo Santos, ficando INTIMADA Francineire dos Santos, brasileira, união estável, doméstica, portadora da cédula de identidade nº 226.6000 SSP/RR, inscrita no CPF 930.219.332-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 71 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 05 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo nº0047.07.007002-5, que tem por requerentes Leila Maria Marinho da Cunha e Raimundo Nonato Soares Costa, ficando INTIMADO Raimundo Nonato Soares Costa, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 614439 SSP/CE, inscrito no CPF 347.333.722-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 52 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

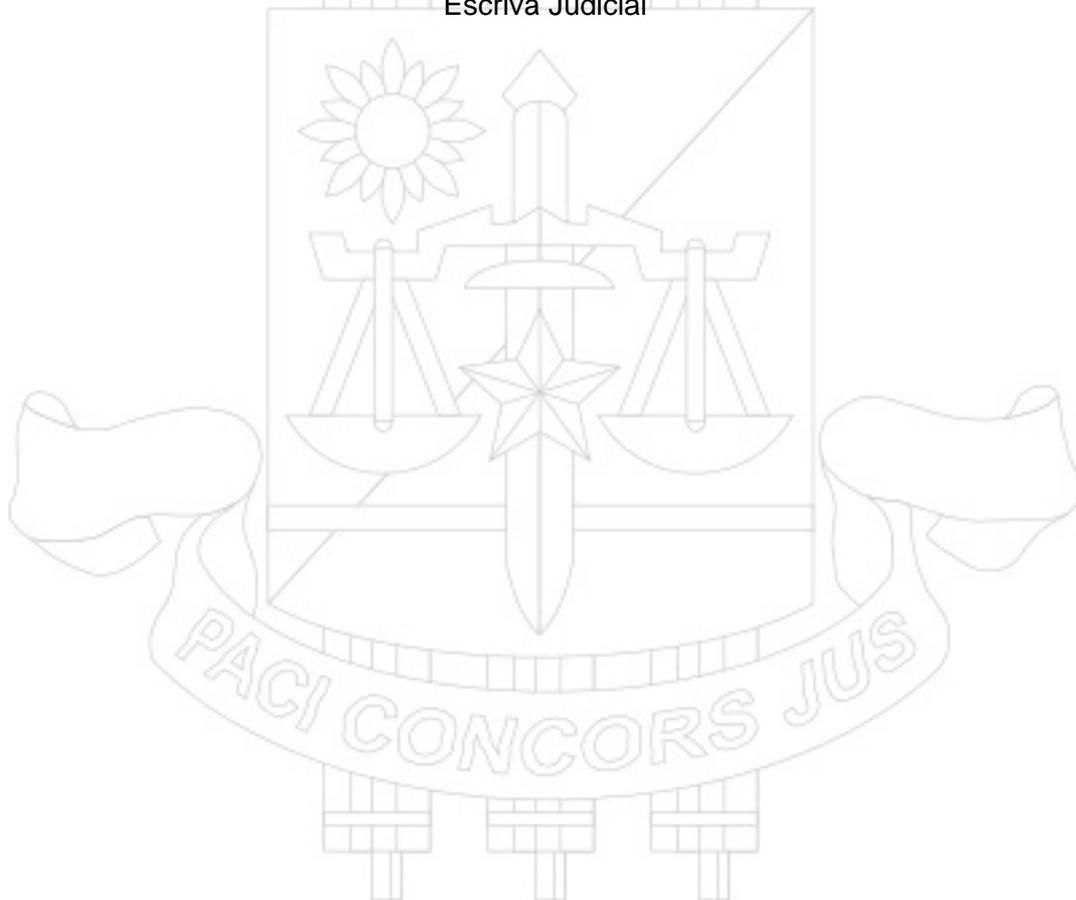
Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos/Pedido nº 0047.03.002141-5, que tem como requerente R.S.S., menor impúbere, representada por sua genitora Vaudirene Soares Sampaio e por requerido Adele Mota dos Santos, ficando INTIMADA Vaudirene Soares Sampaio, brasileira, solteira, doméstica, portadora da cédula de identidade nº 140.446 SSP/RR, inscrita no CPF 804.749.772-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



COMARCA DE BONFIMPORTARIA N^o 009/2010 – GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR.

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Titular da Comarca de Bonfim, no estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4^a das Portarias n^o. 128/05 e n^o. 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n^o. 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4^o parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1^o - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de Julho de 2010 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Luiz Antonio Souto Maior Costa	Escrivão Judicial	31,01	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	9117-4669
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	4,11,18,25	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	8111-4012
Stoney Fraxe Caetano	Técnico Judiciário	3,10,17,24	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	8112-1236

Art. 2^o - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3^o - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18: 00 horas do término de expediente funcional até às 08 : 00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4^o - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 8402-8461.

Art. 5^o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doute Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n^o 001/2006.

Art. 6^o - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 05 de julho de 2010.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/08/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, para sessão a ser realizada no dia 06AGO10, às 11:30h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 387, DE 05 DE AGOSTO DE 2010A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 02 a 06AGO10, durante as férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 388, DE 05 DE AGOSTO DE 2010A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar do “**Encontro Nacional dos Promotores do Júri**”, no período de 10 a 16AGO10, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389, DE 05 DE AGOSTO DE 2010A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar da “**15ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalhos de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União - CTCEMP**”, no período de 11 a 14AGO10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 340 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 09AGO10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 09AGO10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 341 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06AGO10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06AGO10, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 342-DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 01JUL2010, conforme proc. 735/2009-D.R.H., de 02JUL2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 343-DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de

Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 24JUL2010, conforme proc. 827/2009-D.R.H., de 28JUL2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 344 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DANILO JOSÉ DE MELO**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 04AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 345 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº02/2010/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES nº 002/2010/3ªPJC/MA/MP/RR**,

tendo como fundamento *e-mail* alusivo a possíveis irregularidades da Fundação Roraima.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº008/2010/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES nº 008/2010/3ªPJC/MA/MP/RR**, alusivo a aprovação da alteração estatutária da FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL JOSÉ ALLAMANO.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça da 3ª PJCível

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 022/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 022/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 015/2010/Pro-DIE/MP/RR a fim de apurar condições de Acessibilidade a pessoas com deficiência nas provas práticas do DETRAN/RR.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 014/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 014/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 016/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário

para pessoas com deficiência e idosos nas Agências do Banco Bradesco.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 023/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 023/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 017/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Agências do Banco do Brasil.

Boa Vista Vista-RR, 28 de julho de 2010

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 024/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 024/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 018/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Agências do Unibanco.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 025/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 025/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 019/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Agências do Banco HSBC Bank Brasil S.A.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 026/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 026/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 020/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Agências do Banco da Amazônia S.A. BASA.

Boa Vista, 28 de julho de 2010

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 027/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 027/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 021/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Agências do Banco Itaú.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 028/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 028/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 022/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento informações da não garantia de atendimento prioritário para pessoas com deficiência e idosos nas Agências do Banco Real.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 003/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que

Ihe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 023/2010/Pro-DIE/MP/RR a fim de verificar as condições de acessibilidade no projeto de reforma da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

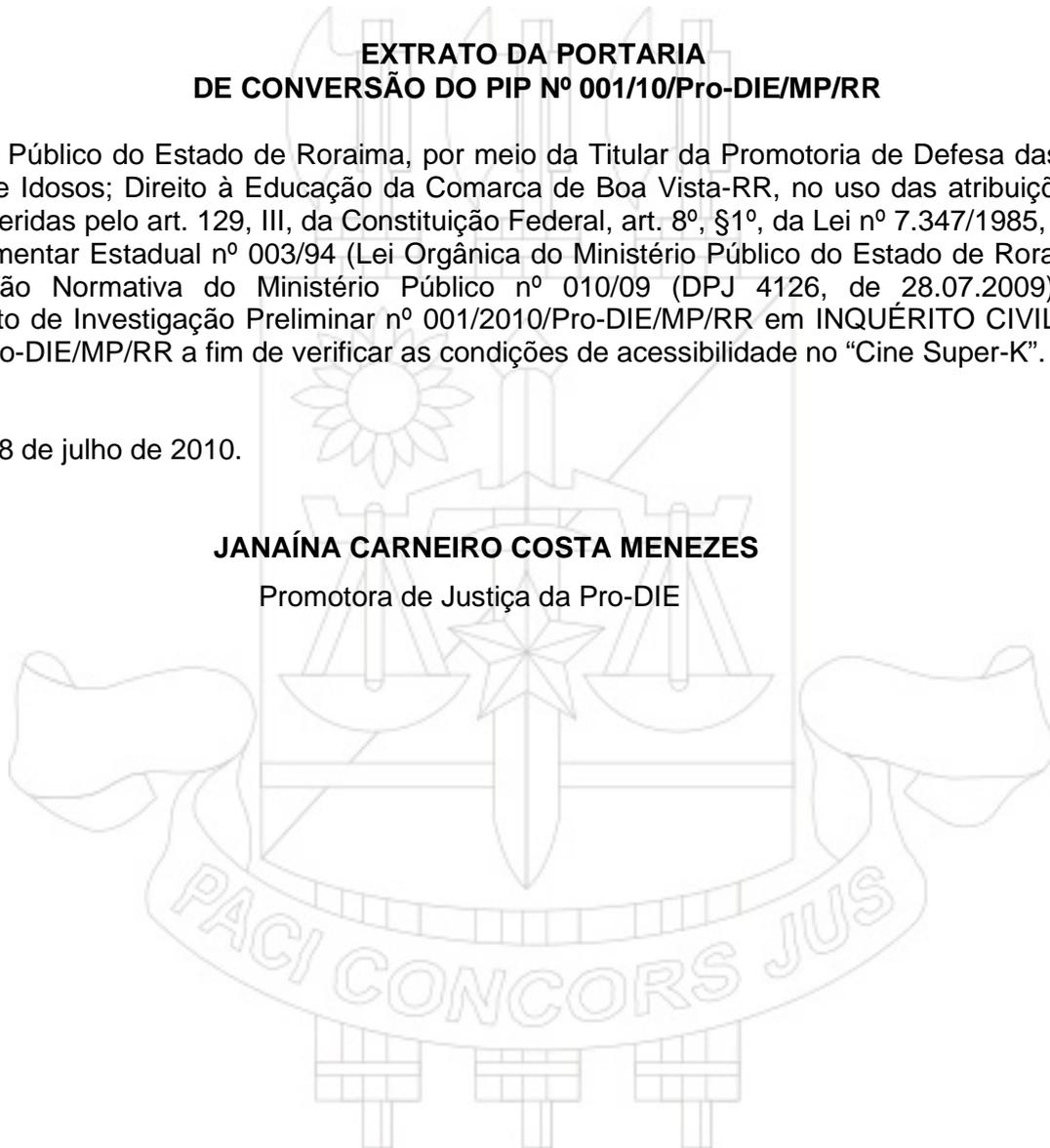
**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 001/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 024/2010/Pro-DIE/MP/RR a fim de verificar as condições de acessibilidade no "Cine Super-K".

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 362, DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 30 de junho a 01 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício Nº 44/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 363, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Corregedor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 03 (três) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, anteriormente suspensas através da Portaria Nº 281/10, a serem gozadas no período de 12 a 14.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Corregedor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 364, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Corregedor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 10 (três) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 15 a 24.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Corregedor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 365, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 02 a 13.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 366, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 02 a 11.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 367, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 12 a 21.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 368, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor público federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista oficial, para responder pela Seção de Transporte no período de 05.07 a 03.08.2010, em substituição ao titular da pasta, **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, conforme PORTARIA/DG Nº 197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 369, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para responder como Diretora do Departamento Administrativo, no período de 12.07 a 10.08.2010, em substituição a titular da pasta, **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, conforme PORTARIA/DG Nº 60, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 370, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, assistente administrativo, para responder como Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 12.07 a 10.08.2010, em substituição a titular da pasta, **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, conforme PORTARIA/DPG Nº 369, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 371, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

Designar a servidora **OZANIRA PATRÍCIO DE SOUSA**, assistente administrativo, para responder como Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal, no período de 05 a 22.07.2010, em substituição a titular da pasta, **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, conforme PORTARIA/DG Nº 70 DE 01 DE JULHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 372, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	02.07.2010
SIRENE SILVA DO NASCIMENTO	03.07.2010
SIRENE SILVA DO NASCIMENTO	04.07.2010
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	09.07.2010

CINHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	10.07.2010
MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	11.07.2010
SIRENE SILVA NASCIMENTO	17.07.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	18.07.2010
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	24.07.2010
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	25.07.2010
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	31.07.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 373, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Prorrogar a designação dos Defensores Públicos, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA e Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, no período de 30 de junho a 13 de julho do corrente ano, atuarem junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, sem prejuízos das funções exercidas na 4ª e 6ª Varas Criminais, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 374, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para excepcionalmente atuar nos autos do processo nº 01009013733-1 (Apelação Cível), que tramita junto à Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 375, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 07 a 08 de julho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, consoante convocação através do Ofício CONDEGE: 295/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 377, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Revogar a partir desta data a PORTARIA Nº 138, de 22 de março de 2010, publicada no D. O. E. nº 1267, de 22 de março de 2010, que designou o Defensor Público Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, para atuar como Curador Especial nos autos do processo nº 00509008058-0 (Divórcio Litigioso).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 378, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para viajar à comarca de Pacaraima-RR, no período de 06 a 07 de julho 2010, com o objetivo de atuar junto ao tribunal do júri, na defesa do assistido L. H. S., nos autos da ação penal nº 04506000916-9, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no período de 06 a 07 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 379, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI**, para atuar como Curador Especial, na defesa da assistida A. R. S. J., nos autos do processo nº 00509008058-0 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 601/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 380, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, no período de 15 a 17 de julho do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais na cidade de Salvador - BA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1323, com circulação no dia 15 de junho de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 320, do dia 14 de junho do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“...no período de 04 a 07 de julho...”

LEIA-SE:

“...no período de 04 a 10 de julho...”

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública da Capital, conforme abaixo:

I - 1º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Christianne Gonzalez Leite

II - 2º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Alessandra Andréa Miglioranza

III - 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dr. Thaumaturgo César Moreira do Nascimento

IV - 4º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana

V - 5º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Neusa Silva Oliveira

VI - 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dr. Carlos Fabrício Ortmaier Ratacheski

VII - 7º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Emira Latife Lago Salomão

VIII - 8º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Lenir Rodrigues Santos Veras

IX - 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis:

Dr. Oleno Inácio de Matos

X - 2º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis:

Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo

XI - Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível:

Dr. Natanael de Lima Ferreira

XII - 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis:

Dra. Inajá de Queiroz Maduro

XIII - 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis:

Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes

XIV - 1º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais:

Dra. Elcianne Viana de Souza

XV - 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais:

Dr. Ernesto Halt

XVI - 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude:

- Dr. Francisco Francelino de Souza
XVII - 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude:
Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz
- XVIII - 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:
Dr. Wallace Rodrigues da Silva
- XIX - 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:
Dra. Jeane Magalhães Xaud
- XX - 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal:
Dr. Januário Miranda Lacerda
- XXI - 1º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal:
Dr. Jaime Brasil Filho
- XXII - 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal:
Dra. Aline Dionísio Castelo Branco
- XXIII - 1º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal:
Dra. Vera Lucia Pereira Silva
- XXIV - 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Wilson Roi Leite da Silva
- XXV - 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Ronnie Gabriel Garcia
- XXVI - 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto
- XXVII - 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Rogenilton Ferreira Gomes
- XXVIII - Titular da DPE junto à 7ª Vara Criminal:
Dr. Stélio Dener de Souza Cruz
- XXIX - Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem:
Dra. Elceni Diogo da Silva

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALTO ALEGRE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Alto Alegre, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Alto Alegre:

Dr. Vanderlei Oliveira

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE BONFIM

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA

PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Bonfim, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Bonfim:

Dr. José João Pereira dos Santos

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE CARACARAÍ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Caracaraí, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Caracaraí:

Dr. José Roceliton Vito Joca

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE MUCAJAÍ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Mucajaí, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Mucajaí:

Dr. Julian Silva Barroso

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE PACARAIMA

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Pacaraima, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Pacaraima:

Dr. Marcos Antônio Jóffily

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAINÓPOLIS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Rorainópolis, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Rorainópolis:

Dra. Maria das Graças Barbosa Soares

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DAS TITULARIZAÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LUIS DO ANAUÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de São Luis do Anauá, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de São Luis do Anauá:

Dra. Rosinha Cardoso Peixoto

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 46ª (quadragésima sexta) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 14 de julho de 2010, às 15:00h, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

* Discussão acerca de possíveis recursos contra a titularização das vagas nas Defensorias Públicas da Capital e Interior.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2010

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 91ª (nonagésima primeira) reunião ordinária, a realizar-se no dia 14 de julho de 2010, às 16hs:00min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Discussão sobre a matéria contida no expediente nº 05/10 Coordenação/JESP;

Discussão sobre a matéria contida no expediente nº 06/2010/ADPER;

O que houver.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

CORREGEDORIA**RECOMENDAÇÃO Nº 01/ 2010 de 30 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do Art. 98, da Lei Complementar 164/2010, que determina apresentação de relatório, quando da entrada de férias de Defensor Público.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, considerando a entrada em vigor da Lei Complementar nº. 164/2010 de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece à competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 164/2010, assegura no Art. 25, IX e XI, a Corregedoria Geral baixar normas e recomendações nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos Art. 95 a 98 da Lei Complementar nº. 164/2010, que tratam das férias dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO por fim o disposto na RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2010.

RESOLVE: Emitir a presente recomendação:

Artigo 1º - Recomendar aos Defensores Públicos a apresentação a esta Corregedoria, quando do requerimento de férias, relatório circunstanciado constando a pauta de audiência, os prazos abertos para recursos, razões e contra - razões, contestações e relação de petições a serem ajuizadas, atendimentos não concluídos e relação de processos com vista ao membro, informando ainda o endereço em que poderá ser encontrado no período de gozo das férias, bem como, telefone para contato, no prazo mínimo de até 24 (vinte e quatro) antes do início do afastamento.

§1º. O relatório acima mencionado deverá constar ainda o período do gozo de férias, endereço e telefone para localização.

Artigo 2º - O Defensor Público que substituir membro em gozo de férias ao fim da substituição terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar relatório circunstanciado com as informações constantes no artigo 1º da presente resolução.

Artigo 3º - Esta Recomendação entrará em vigor na presente data.

Francisco Francelino de Souza

Corregedor-Geral – DPE/RR

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 070, DE 01 DE JULHO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Eunice Almeida Evangelista, recebido em 01 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício 2008, a serem usufruídas no período de 05 a 22 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 071, DE 01 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Josiel da Silva Souza, recebido no dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, Artífice, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 12 jul a 10 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 072, DE 01 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Lidiane Ladislau da Silva Aguiar, recebido no dia 25 de junho de 2010;

RESOLVE:

Conceder a servidora **LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR**, Assistente Administrativo, 13 (treze) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 12 a 24 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 073, DE 01 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Renata Gonçalves Santos, datado de 01 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 14 (catorze) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 19 jul a 01 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 074, DE 01 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Renata Gonçalves Santos, datado de 01 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 16 agos a 14 set de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 075, DE 05 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Marcel Maciel Mota, datado de 01 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCEL MACIEL MOTA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 05 jul a 03 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 076, DE 05 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Marcel Maciel Mota, datado de 01 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCEL MACIEL MOTA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010 a serem usufruídas no período de 01 a 30 dez de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 077, DE 05 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Ana Cleide Fontineu Barbosa, recebido no dia 01 de julho de 2010;

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANA CLEIDE FONTINEU BARBOSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 05 jul a 03 agos de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 078, DE 05 DE JULHO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da PORTARIA/DG Nº 064/10 de 11.06.2010 publicada no DOE 1327 de 21.06.2010, que concedeu férias ao Servidor Público **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, no período de 10 a 24.09.2010, 15 (quinze) dias, referente ao exercício 2008/2009, 2ª etapa e última

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 003/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2009 firmado entre a DPE/RR e a Senhora MARIA ODETE MAYER oriundo do Processo nº. 119/2009.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir cláusula acerca da retenção do valor do aluguel a título de ressarcir o valor gasto em benfeitorias no prédio locado, no importe de R\$ 457.887,49 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete mil e quarenta e nove centavos), conforme planilha em anexo que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo, bem como, alterar a Clausula Segunda – Da Prorrogação.

VIGENCIA: O prazo de vigência estipulado na Clausula Segunda do Contrato Original, fica Prorrogado de 20.05.2010 até 19.05.2014.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2010

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e **MARIA ODETE MAYER** – Locadora.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2010.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

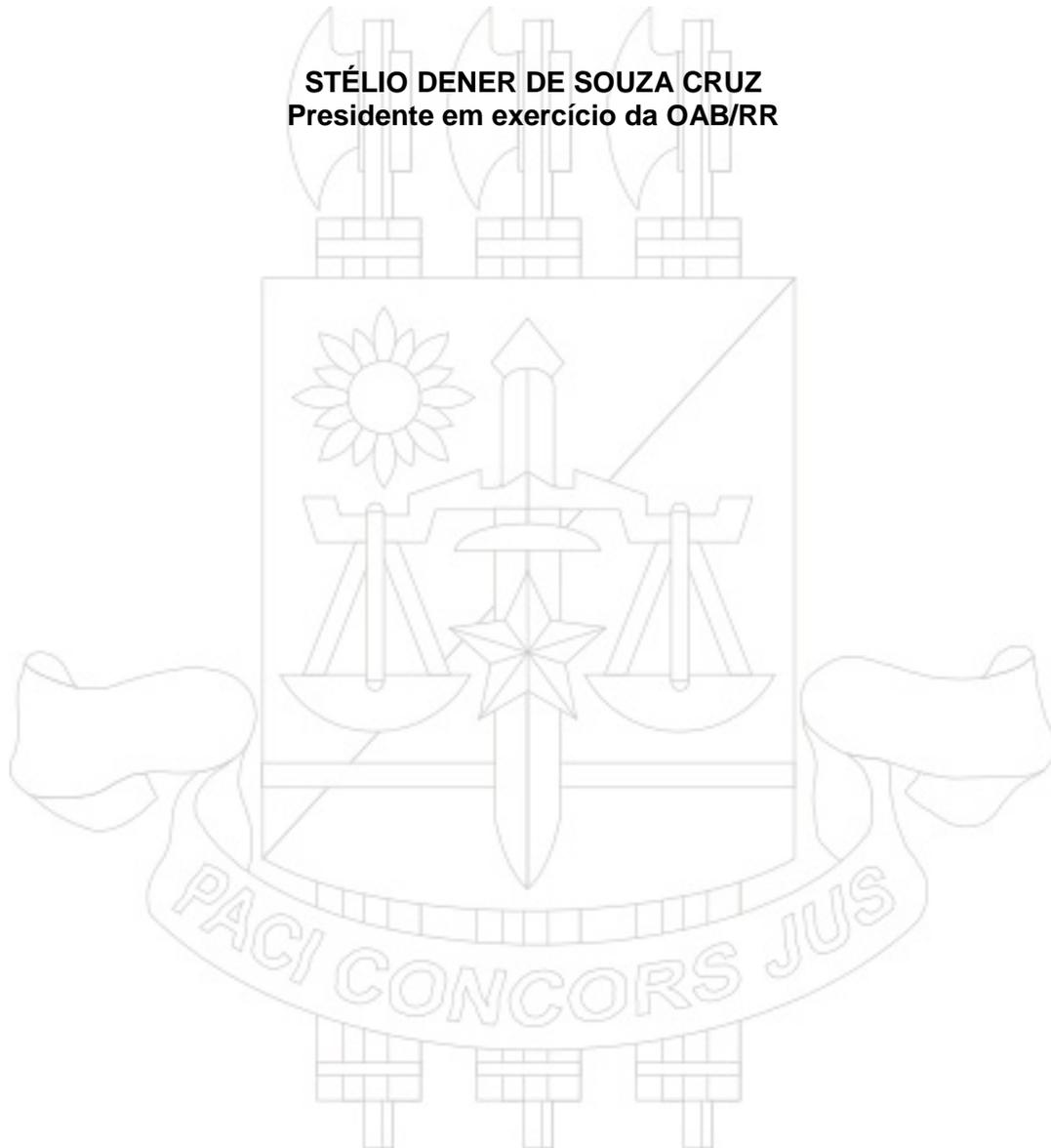
Expediente de 05/08/2010

EDITAL 91

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JÂNIO BARBOSA BARROS** e **ROSIMEIRE DOS SANTOS AMBROSIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de dezembro de 1964, de profissão servidor público, residente Rua: Pirapitinga 566 Bairro: Santa Tereza, filho de **JACY BARBOSA BARROS** e de **LINEDÉ RAMOS MEDEIROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de outubro de 1974, de profissão servidora pública, residente Rua: Pirapitinga 566 Bairro: Santa Tereza, filha de **ALTAIR AMBROSIO** e de **HORTENCIA NEVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINEI AMARAL GATO** e **LUCIANE BEZERRA FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de novembro de 1983, de profissão servidor público, residente Rua: Antonio Pinheiro Filho 1265 Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO FERREIRA GATO** e de **ALBENIZE AMARAL GATO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de junho de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Pinheiro Filho 1265 Bairro: Caranã, filha de **BENJAMIN FREITAS** e de **ROCILDA BEZERRA FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO PEREIRA DE SOUZA** e **CLEICE AMORIM SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pacaraima, Estado de Roraima, nascido a 23 de maio de 1982, de profissão motorista, residente Rua: Aldebara 65 Bairro: Jardim Primavera, filho de **BERNARDO REIS DE SOUZA** e de **GRACELI DOS SANTOS PEREIRA**.

ELA é natural de São Luis do Anaua, Estado de Roraima, nascida a 11 de julho de 1985, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: N-14 404 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOÃO DO VALE SILVA** e de **MARIA DE LOURDES AMORIM SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO WANDERLEI DA SILVA** e **FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 13 de janeiro de 1945, de profissão motorista, residente Av. Villy Roy 8246 Bairro: São Vicente, filho de **JORGIDAL VANDERLEI BARRETO** e de **CORINA DA SILVA VANDERLEI**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de junho de 1964, de profissão do lar, residente Av. Villy Roy 8246 Bairro: São Vicente, filha de **DORVAL BORGES DE OLIVEIRA SÁ** e de **MARIA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELIOGABALO MACIEL DO NASCIMENTO** e **PATRICIA MOREIRA HERKSEDEK**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de agosto de 1978, de profissão ass. administrativo, residente Av. Centenário 1034 Bairro: Cinturão Verde, filho de **ELIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO** e de **NELIDA ETELVINA MACIEL DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de julho de 1989, de profissão assistente de aluno, residente Av. Centenário 1034 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ADVALDO HERKSEDEK** e de **LUCILENE MOREIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AUGUSTO CÉSAR FELIX DO NASCIMENTO** e **MARINETE PINTO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de agosto de 1975, de profissão repositor, residente Rua: R-21 277 Bairro: Cidade Satelite, filho de **ABEL DO NASCIMENTO** e de **FRANCISCA FELIX DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de janeiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: R-21 277 Bairro: Cidade Satelite, filha de **HERMINIO JOSÉ DE LIMA** e de **EDITH PINTO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DOS SANTOS** e **MARLENE DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 3 de abril de 1965, de profissão aux. de serv.gerais, residente na Av. Rui Barauna n° 903, Bairro: Caranã, filho de ***** e de **MARIA LUIZA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de dezembro de 1965, de profissão do lar, residente na rua. Rui Barauna n° 903, Bairro: Caranã, filha de **OTÁVIO DE SOUZA ALVES** e de **ELZA GILBERTO CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ EUDES PEREIRA DE SIQUEIRA** e **FABIANA SIMBAIBA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São José do Egito, Estado de Pernambuco, nascido a 21 de setembro de 1966, de profissão comerciante, residente na rua. Quarto Nascente n° 327, Bairro: Araceli, filho de **MAZIZO CLEMENTINO DE SIQUEIRA** e de **VALDIVA PEREIRA DE SIQUEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de novembro de 1980, de profissão comerciante, residente na rua. Quarto Nascicnete n° 327, Bairro: Araceli, filha de **URGEU DA ROCHA SANTOS** e de **DORANI LOPES SIMBAIBA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JÂNIO DA SILVA GOMES** e **ROSIANE MOTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de setembro de 1959, de profissão professor, residente na rua. Carmelo n° 2032, Bairro: Nova Canaã, filho de **ERIVAM FERREIRA GOMES** e de **MIRIAM DA SILVA GOMES**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 20 de maio de 1974, de profissão do lar, residente na rua. Carmelo n° 2032, Bairro: Nova Canaã, filha de ***** e de **ANA MARIA MOTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLAVIO ALENCAR DA SILVA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maracaja, Estado do Pará, nascido a 9 de dezembro de 1986, de profissão gerente comercial, residente na rua. Joca Farias n° 711, Bairro: Caranã, filho de **ANTONIO DIAS DA SILVA** e de **ALBERTINA SOBRAL DE ALENCAR**.

ELA é natural de Timbiras, Estado do Maranhão, nascida a 8 de dezembro de 1985, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Joca Farias n°711, Bairro: Caranã, filha de **DIOMAR BATISTA DOS REIS** e de **MARIA CHAVES REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WATERCLEIO BASTOS VIEIRA** e **DANIELE LOURENÇO PINTO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 18 de maio de 1988, de profissão autônomo, residente na Av. Nossa Senhora de Nazaré n° 599, Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ GONÇALVES VIEIRA e de RAIMUNDA BASTOS VIEIRA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de outubro de 1989, de profissão vendedora, residente na Av. Nossa Senhora de Nazaré n°599, Bairro:Asa Branca, filha de **JONAS NAZARENO PINTO DE OLIVEIRA e de MARLENE LOURENÇO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIQUEIAS LINHARES GOMES** e **JÉSSICA DOS SANTOS BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1985, de profissão promotor de vendas, residente na rua. Madre Rosa n° 400, Bairro:13 de Setembro, filho de **JOSÉ MACHADO GOMES e de RAIMUNDA NONATA LINHARES GOMES.**

ELA é natural de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nascida a 3 de março de 1991, de profissão estudante, residente na rua. Lindolfo B. Coutinho n° 1366, Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOÃO BATISTA MOREIRA BRAGA e de MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DOS SANTOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS ALVES FOSENA** e **ZELÂNGELA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Colinas, Estado de Goiás, nascido a 5 de fevereiro de 1975, de profissão padeiro, residente na rua. Renato Marques JR n° 277, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOÃO FONSECA DA SILVA** e de **MARIA ODETE ALVES**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 3 de setembro de 1977, de profissão empresaria, residente na rua. Renato Marques JR n° 277, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS** e de **MARIA CONCEBIDA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DAVID VELASCO CUEVAS** e **MARIA DOS ANJOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barinas-Venezuela,, nascido a 2 de março de 1985, de profissão vendedor, residente na Rua Estrela do Sul, 590, Raiar do Sol, filho de **RAMÓN ISIDRO VELASCO** e de **ROSA OLIVA CUEVAS DE VELASCO**.

ELA é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascida a 20 de janeiro de 1960, de profissão vendedora, residente Rua Estrela do Sul, 590, Raiar do Sol, filha de e de **ODONIR PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO OTÁVIO DE MORAES LIMA** e **SEBASTIANA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de fevereiro de 1975, de profissão agente de saúde, residente Rua Piaba, 324, Santa Tereza, filho de **ARNALDO DE OLIVEIRA LIMA** e de **ROZILDA DE MORAES LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de junho de 1967, de profissão agente de saúde, residente Rua Piaba, 324, Santa Tereza, filha de e de **CEZARIA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEBER MARQUES XAVIER** e **ELZA FREITAS CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascido a 29 de agosto de 1970, de profissão motorista, residente na Rua Nivea, 532, quadra 401, Senador Hélio Campos, filho de e de **MARIA CONCEBIDA MARQUES XAVIER**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 8 de janeiro de 1973, de profissão do lar, residente Rua Nivea, 532, quadra 401, Senador Hélio Campos, filha de **MANOEL DE JESUS MARQUES CHAVES** e de **CELINA GOMES DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO SOUSA FERREIRA** e **DEUZIVONETE GOMES DE AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 18 de agosto de 1977, de profissão serviços gerais, residente na Rua N-30, n°597, Quadra 451, Senador Hélio Campos, filho de **VALDECY FRANCO FERREIRA** e de **MARIA ROSA SOUSA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 24 de março de 1974, de profissão serviços gerais, residente Rua N 30, n° 597, Quadra 451, Senador Hélio Campos, filha de **PEDRO GOMES DE AZEVEDO** e de **ANTONIA GOMES DE AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARIOMAR BEZERRA DUARTE** e **MICILENE BARBOSA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Landri Sales, Estado do Piauí, nascido a 18 de novembro de 1965, de profissão pedreiro, residente Rua Solon R.Pessoa, 2807, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO ALVES BESERRA** e de **MARIA DUARTE BESERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de novembro de 1978, de profissão serviços, residente Rua Solon R.Pessoa, 2807, Senador Hélio Campos, filha de **EDVAL PERES BEZERRA** e de **MARINELZA DE OLIVEIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA** e **MARIA ZILMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascido a 5 de maio de 1973, de profissão fiscal de campo, residente Rua Marieta Melo Marques, 354, Dr. Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS** e de **MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 8 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua Marieta Melo Marques, 354, Dr. Silvio Leite, filha de **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** e de **LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NOÉ LIMA BEZERRA** e **ROSELENE COELHO MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de abril de 1962, de profissão autônomo, residente Rua CC 25, 271, Senador Hélio Campos, filho de **ADELSON ALVES BEZERRA** e de **OLINDA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1971, de profissão do lar, residente Rua CC 25, 271, Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ LEOPOLDO MAGALHÃES** e de **MARIA DE FÁTIMA COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010